



M. J. N. I.  
Serviço de Documentação  
**BIBLIOTECA**

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XCIX — N.º 127

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 4 DE JUNHO DE 1960

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.768 — DE 3 DE JUNHO DE 1960

*Prorroga, por doze meses, a contar de 6 (seis) de junho de 1960, o prazo dos termos de responsabilidade assinados, na forma do art. 42, letra b, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957.*

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogado, por doze meses, a contar de 6 (seis) de junho de 1960, o prazo dos termos de responsabilidade assinados, na forma do art. 42, letra b, da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, pelas firmas beneficiadas com a isenção estabelecida na Lei n.º 2.993, de dezembro de 1956, relativas à importação de equipamentos de produção, com os respectivos sobressalentes e ferramentas, destinados às indústrias de fabricação de material automobilístico, motores de explosão, motores de combustão interna e equipamentos para produção de energia elétrica.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de junho de 1960; 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Maurício Chagas Bicalho.

Ernani do Amaral Peixoto.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 48.269, DE 3 DE JUNHO DE 1960

*Altera o Quadro do Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal,

Considerando que os dois cargos criados pelo Decreto n.º 47.653, de 15 de janeiro de 1960, no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, são insuficientes para atender às necessidades da Agência de Brasília, já agora sediada na Capital da República;

Considerando que o aumento de apenas um cargo de Assistente Técnico, no Quadro do mesmo Instituto, feito pelo Decreto n.º 48.113, de 23 de abril de 1960, não atendeu às exigências dos seus vários Departamentos, cujos Diretores, juntamente com o Presidente, têm direito a uma eficiente assistência técnica, nos termos expressos do § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Decreta:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro do Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, os seguintes cargos:

a) no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente;

— 4 cargos isolados de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-7, com lotação na Agência Metropolitana de Brasília;

— 4 cargos de carreira de Procurador, que inicialmente serão providos na 3.ª categoria, com lotação na Agência Metropolitana de Brasília;

— 10 cargos isolados de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, com lotação na Administração Central (4-P; 2) DP; 2) SG; 2-DG);

b) no Quadro dos Serviços de Assistência — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

— 2 cargos isolados de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, com lotação na Administração Central (2-DA);

c) no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente:

— 2 cargos isolados de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, com lotação na Administração Central (2-DC).

Art. 2.º O cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar, padrão M, criado para a Agência de Brasília pelo Decreto n.º 47.653, de 15 de janeiro de 1960, fica transformado em cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar, padrão CC-7, sendo assegurado ao seu atual ocupante o direito de apostilar essa alteração no respectivo título.

Art. 3.º Ficam extintos, no Quadro do Pessoal do I.P.A.S.E. os seguintes cargos:

— 6 cargos em comissão, padrão CC-7, de Assistente Técnico, no Quadro de Administração Central e Órgãos Locais — 1.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente (3-P; 1-DP; 1-SG; 1-DS);

— 1 cargo em comissão, padrão CC-7, de Assistente Técnico, no Quadro dos Serviços de Assistência — 2.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente (1-ADA);

— 1 cargo em comissão, padrão CC-7, de Assistente Técnico, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 3.ª Seção do Orçamento — Parte Permanente (1-CDA).

Parágrafo único. Fica assegurado aos atuais ocupantes dos oito cargos em comissão extintos por este artigo o direito de aproveitamento imediato nos cargos isolados de provimento efetivo de Assistente Técnico, padrão CC-7, criados pelo art. 1.º deste Decreto, devendo, independentemente de qualquer outra formalidade, ser apostilados os respectivos títulos de nomeação, com a declaração de que passaram a ser ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, por força deste dispositivo.

Art. 4.º As despesas com a execução do disposto neste Decreto correrão à conta da Verba do Pessoal do I.P.A.S.E., respectivamente, da Primeira, Segunda e Terceira Seções do Orçamento.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de junho de 1960, 139.º da Independência e 72.º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK  
João Baptista Ramos

Relação a que se refere o Decreto desta data, de Oficiais e Praças aos quais se concede a Medalha Militar, nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1961, modificado pelo de número 39.207, de 22 de maio de 1956.

Medalha de Ouro, com passador de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, nas condições exigidas:

MEDALHA DE OURO	Dia	Mês	Ano
Ten-Cel Inf João Luiz Peretra Neto .....	17	6	1958
Ten-Cel Inf José Brito da Silveira .....	13	1	1960
Ten-Cel IE Oswaldo Lago Diniz Junqueira ....	15	4	1959
Major IE Ervino Theophilo Werberich .....	15	1	1960
Capitão QOA Félix Ventura da Silva .....	13	1	1960

### MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 31 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da República resolve

Nomear:

Na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar para o Corpo de Graduados Especiais dessa Ordem, com o grau de "Oficial", o Capitão de Navio Miguel Angel Garcia Aguiló-Aguado, Adido Militar da Espanha.

DECRETOS DE 12 DE ABRIL DE 1960

O Presidente da República resolve mandar agregar ao respectivo quadro:

A contar de 9 de outubro de 1959, de acordo com a letra l, artigo 8.º da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, o 1.º Tenente do QOA, Nery Gonçalves.

Conceder:

Nos termos do Decreto número 4.238, de 15 de novembro de 1961, modificado pelo de número 39.207, de 22 de maio de 1956:

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo Marechal Odylio Denys, Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, a Medalha Militar de que tratam os citados decretos.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS:	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 50,00	Semestre . . . . .	Cr\$ 39,00
Ano . . . . .	Cr\$ 96,00	Ano . . . . .	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 136,00	Ano . . . . .	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Medalha de Prata, com passador de prata, por contarem mais de ante anos de serviço, nas condições exigidas:

MEDALHA DE PRATA	Dia	Mês	Ano
Major Inf Gerson Machado Pires . . . . .	27	11	1959
Major Art Sylvio Octavio do Espírito Santo . . . . .	30	4	1959
Major Cav. Edmundo Pereira dos Passos . . . . .	5	5	1959
Major Cav Ney Lauro Nunes de Carvalho . . . . .	24	1	1960
Major "T" Eng Darcy Ursmar Villocq Vianna . . . . .	10	4	1959
Capitão Inf Lenine José Av. . . . .	19	10	1959
1º Ten QOA Carlos José dos Santos . . . . .	7	4	1959
1º Ten QOA Oscar Hadlich . . . . .	2	7	1959
1º Ten R/1 Fernando Bento da Silva . . . . .	30	6	1956
2º Ten QOA Alberto Chaves . . . . .	23	7	1959
2º Ten QOA Antônio Barreto Cardoso . . . . .	12	4	1957
2º Ten QOA Antônio Vieira de Andrade . . . . .	20	9	1956
2º Ten QOE Luiz Vital Duarte . . . . .	11	10	1959
Subten Inf Ederval Alves de Lima . . . . .	7	8	1959

Medalha de Bronze, com passador de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições exigidas:

MEDALHA DE BRONZE	Dia	Mês	Ano
Capitão Inf Beneacy Wagner Pinheiro . . . . .	20	4	1956
Capitão Inf Newton Montenegro . . . . .	8	3	1959
Capitão Art Oscar da Silva . . . . .	27	3	1958
1º Sgt Topó Silvio Gonçalves de Faria . . . . .	3	12	1951
2º Sgt Art João Alves Pereira . . . . .	4	3	1956
2º Sgt Bur Alfredo Acácio Gomes . . . . .	23	9	1952
2º Sgt Mnt Adair Luiz Machado . . . . .	14	4	1951
2º Sgt Mus Osvaldo Francisco da Silva . . . . .	25	5	1950

CONSIDERAR REVERTIDO

De acordo com o art. 94 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946,  
Ao serviço ativo do Exército, a contar de 17 de junho de 1953, o Capitão do QAO de Cavalaria, Roberto Ferreira, da Costa e Sousa, visto ha-

ver cessado, naquela data, o motivo por que se achava agregado.

MANDAR REVERTER

De acordo com o art. 94 do Decreto-lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946,  
Ao serviço ativo do Exército, a contar de 7 de fevereiro de 1960, o Capl-

tão Intendente do Exército, Osny Folloni, visto haver cessado, naquela data, o motivo por que se achava agregado.

NOMEAR

Nos termos dos artigos 1.º e 26 da Lei n.º 1.842, de 13 de abril de 1953,

Os Doutores Antônio de Moraes Mello e Brenno Basile, para o posto de 2.º Tenente da 2.ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos.

REFORMAR

De acordo com os arts. 27 letra c, 30 letra d, 31 e 33 parágrafo 2.º letra a da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

No posto de 2.º Tenente, o 2.º Sargento Músico (3G-121.171), Manoel Arideu Montelro, adido ao 12.º RC e promovê-lo na inatividade ao posto de 1.º Tenente, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, com direito aos vencimentos e vantagens integrais do último posto, de conformidade com o art. 303 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, conforme dispõe o artigo 11 da Lei n.º 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observados os artigos 201 da referida Lei n.º 1.316, e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954.

MANDAR TORNAR INSUBSISTENTE

O Decreto de 5 de fevereiro de 1960, na parte referente à agregação do Capitão Veterinário Hermínio Alves Cabral.

TRANSFERIR

Nos termos dos artigos 19, da Lei n.º 1.842, de 13 de abril de 1953, e 82 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 41.475, de 8 de maio de 1957,

O 2.º Tenente da 2.ª Classe da Reserva, da Arma de Infantaria, Hugo Pimentel, para a mesma Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos.

DECRETOS DE 7 DE MAIO DE 1960

O Presidente da República resolve

CONSIDERAR PROMOVIDO

O então General de Brigada da Reserva de 1.ª Classe, Delmiro Pereira de Andrade, ao posto de General de Divisão e graduado no posto de General de Exército, tudo na data da passagem à inatividade (16 de dezembro de 1948), em cumprimento de sentença judicial preferida nos autos da ação ordinária movida pelo mesmo contra a União Federal, no Juízo de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública, e promovido ao posto de General de Exército, em 13 de dezembro de 1950, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 1.287, de 9 de dezembro de 1950, sendo que a diferença de proventos decorrente da revisão da inatividade, ora concedida, somente é devida a partir de 30 de janeiro de 1951, conforme determina a referida sentença, observados os artigos 53, 290 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283, de 9 de agosto de 1954, tornando, assim, insubsistente o decreto de 29 de agosto de 1951, referente ao mesmo oficial.

PROMOVER

De acordo com o art. 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949,

Ao posto de Major, o Capitão QOA (3G-25.057), Francisco Grisólia, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto nos termos dos artigos 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos correspondentes ao posto de Tenente Coronel, na forma dos artigos 54 inciso II e 58, da mesma Lei n.º 2.370, observados os artigos 53 e 291 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 e 7.º da Lei n.º 2.283 de 9 de agosto de 1954.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

DECRETOS DE 4 DE JUNHO DE 1960

O Presidente da República resolve:  
NOMEAR:

De acôrdo com o art. 12, item IV, letra a, combinado com os arts. 72 e 73 § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Beatriz Casarini, para exercer, interinamente, como substituta, o cargo de Auxiliar-Tesoureiro (Caixa de Amortização), padrão CC-5 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Severino Nunes, que se encontra à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República.

De acôrdo com o art. 12, item IV, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Carlos Roberto Martins Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Ceará, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Augusto Carneiro.

CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 250.571-59, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

De acôrdo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

A Francisco Augusto Carneiro, no cargo de Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Ceará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— ORGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos:

PR 18.268-60 — Nº 78 de 16 de maio de 1960. Solicita autorização para readmitir WALDYR DOS SANTOS na função de Assistente de Administração, referência 26, da T. U. E. M. — Parte Permanente, daquele Departamento. — Autorizo. Em 4-6-60. (Rest. exp. ao DASP. Em 4-6-60).

PR 18.288-60 — Nº 161 de 1 de junho de 1960. Submete processo em que o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO, propõe a aprovação de sua Tabela Numérica de Extranumerários tarefeiros, a fim de serem admitidos cento e sessenta e oito (168) servidores, para atividades transitórias e de natureza subalterna ou braçal. — Aprovo e autorizo. Em 4-6-60. (Rest. proc. ao IPASE em 4-6-60).

PR 18.316-60 — Nº 153 de 30 de maio de 1960. Submete processo em que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, propõe a alteração da T. N. E. Tarefeiros da CONTADORIA GERAL DA REPUBLICA, a fim de serem admitidos mais 143 servidores, para atividades transitórias e de natureza subalterna ou braçal. — Aprovo, ficando o preenchimento das funções sujeito a autorização prévia. Em 4-6-60. (Rest. proc. ao M. F. em 6-6-60).

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em 28-5-1960

Processos:

Nº 13.668-58 — "Lar da Irmã Celeste (Orfanato)", de Torres de Tibaji, Estado de São Paulo. — Aprovo. Em 29-4-60

Nº 12.121-58 — "Patronato de Menores", de Dourados, Estado de Mato Grosso. — Aprovo. Em 2-5-1960

Nº 5.749-58 — "Patronato São José de Ribamar", de Ribamar Estado do Maranhão. — Aprovo.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em 28-4-1960

Nº 13.668-58 — "Lar da Irmã Celeste (Orfanato)", de Torres de Ti-

baji, Estado de São Paulo. .... Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros). — Reconheci a dívida.

Em 29-4-1960

Nº 48.709-59 — "Sociedade de Assistência às Crianças de Aracati", de Aracati, Estado do Ceará. .... Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros). — Reconheci a dívida.

PAGAMENTOS SOLICITADOS A DIRETORIA DA DESPESA PÚBLICA

Em 2-5-1960

Nº 49.781-59 — Maria Serra Pinto, Escriturária-Interina, classe "E", lotada no Conselho Penitenciário do Distrito Federal Cr\$ 2.998,30 (dois mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e trinta centavos).  
Nº 42.953-56 — Sebastião Azevedo Cruz, cabo de esquadra da Polícia Militar do Distrito Federal ..... Cr\$ 30.299,20 (trinta mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos).

Nº 8.262-60 — "Otávio M. Conceição & Cia. Ltda.", solicita restitui-

ção de caução na importância de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), para garantir a execução do contrato celebrado com a Divisão de Obras deste Departamento, para prosseguimento e conclusão das obras de construção do Instituto Profissional Quinze de Novembro, em Quintino Bocaiuva, nesta Capital.

Nº 627-60 — "Otávio M. Conceição & Cia. Ltda.", solicita restituição de caução na importância de Cr\$ 53.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para garantir a execução do contrato celebrado com a Divisão de Obras deste Departamento, para a execução de reparos no edifício do Instituto São João Batista, do Serviço de Assistência a Menores.

Nº 49.642-59 — "Motosil Máquinas e Motores S. A.", solicita restituição de caução na importância de ..... Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros), para garantir a execução do contrato com a Divisão de Obras deste Departamento, para fornecimento de um grupo Diesel gerador e sua instalação no Educandário para Menores Abandonados, em Cuiabá, Mato Grosso.

**Divisão do Pessoal**

Apostila em 8-4-60:

No decreto de 28 de setembro de 1955, de acréscimo de vencimento do Promotor Público da Comarca de Tarauacá, Território do Acre, da carreira do Ministério Público dos Territórios, Mário Strano, foi lavrada apostila declarando que o acréscimo de 25% a que se refere aquele decreto concedido ao referido Promotor Público, passa a ter fundamento no art. 12, item II, da Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, a partir de 1º de janeiro de 1957, por contar mais de 10 (dez) anos na função. (Proc. nº 15.779-55).

Servidor pago à conta de Dotação Global do Serviço de Assistência a Menores, amparado pela Lei número 3.483, de 8-12-58.

Nome: Danglars Canavarros;

Função atual: Aux. Administrativo;

Data da Admissão: 9-7-1954;

Salário atual: Cr\$ 4.527,90;

Data da equiparação: 8-7-1959.

Observações:

1) O servidor indicado foi admitido de acôrdo com a Tabela aprovada pela Portaria Ministerial número 115-M, publicada no Diário Oficial de 30-4-54, e reconduzido, nos exercícios de 1955 a 1959, de acôrdo com as Tabelas aprovadas pelas Portarias Ministeriais números 53-M, 8-M, 95-M, 185-M e 79-M publicadas nos Diários Oficiais de 14-3-55; 16-1-56; 4-6-57; 16-6-58 e 28-2-59, respectivamente.

2) O servidor indicado deverá comparecer à Divisão do Pessoal, dentro de 20 dias, munido dos seguintes documentos: título de eleitor, carteira de identidade e certificado de reservista, devendo apresentar, também, uma fotografia tamanho 3x4.

Servidora paga à conta de Dotação Global do Serviço de Assistência a Menores, amparado pela Lei número 3.483, de 8-12-58.

Nome: Vanda Marceglia Tausz;

Função atual: Assistente Social;

Data da Admissão: 1-3-55;

Salário atual: Cr\$ 7.020,00;

Data da equiparação: 28-2-60.

Observações:

1) A servidora indicada foi admitida de acôrdo com a Tabela aprovada pela Portaria Ministerial número 155-M, publicada no Diário Oficial de 8-3-55 e reconduzida, nos exercícios de 1956 a 1960, de acôrdo

com as Tabelas aprovadas pelas Portarias Ministeriais ns. 23-M, 51-M, 161-M, 60-M e 64-M publicadas nos Diários Oficiais de 26-1-56; 18-3-57; 29-4-58; 1-2-59 e 10-2-60, respectivamente.

2) A servidora indicada deverá comparecer à Divisão do Pessoal, dentro de 20 dias, munida dos seguintes documentos: título de eleitor e carteira de identidade, devendo apresentar, também, uma fotografia tamanho 3x4.

Servidor pago à conta de Dotação Global do Serviço de Assistência a Menores, amparado pela Lei número 3.483, de 8-12-58.

Nome: Ascendino Altamirano de Macedo Filho;

Função atual: Insp. de Vigilância;

Data da Admissão: 15-6-54;

Salário atual: Cr\$ 6.000,00;

Data da equiparação: 14-6-59.

Observações:

1) O servidor indicado foi admitido de acôrdo com a Tabela aprovada pela Portaria Ministerial número 190-M, publicada no Diário Oficial de 28-6-54 e reconduzido, nos exercícios de 1955 a 1959, de acôrdo com as Tabelas aprovadas pelas Portarias Ministeriais ns. 23-M, 20-M, 30-M, 161-M e 60-M publicadas nos Diários Oficiais de 18-2-55; 17-1-56; 14-2-57; 29-4-58 e 6-1-58 e 6-2-59, respectivamente.

2) O servidor indicado deverá comparecer à Divisão do Pessoal, dentro de 20 dias, munido dos seguintes documentos: título de eleitor, carteira de identidade e certificado de reservista, devendo apresentar, também, uma fotografia tamanho 3x4.

**Divisão de Obras**

Ata da Sessão realizada para julgamento da idoneidade e recebimento e abertura das propostas dos licitantes à concorrência pública nº 1-60, para a execução de reparos nos elevadores do edifício do Departamento de Administração.

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, às quatorze horas, reuniu-se, na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a Comissão constituída dos senhores Arnaldo de Macedo Baena, Chefe da Seção Técnica da referida Divisão, Cecília Gomes dos Santos, Substituto do Chefe da Seção Administrativa, e Carlos Antônio dos Santos Júnior, Secretário do Diretor da mesma Divisão, Comissão que, sob a presidência do primeiro, fôra designada, nos termos do edital e aviso publicados nos Diários Oficiais ns. 88 e 98 respectivamente de 18 e 30 de abril último, para julgar a idoneidade e receber e proceder a abertura das propostas dos licitantes a concorrência pública número 1-60, para a execução de reparos nos elevadores do edifício do Departamento de Administração.

Declarada aberta a sessão, pelo Presidente da Comissão da Concorrência, foi constatada a presença de uma única firma "Elevadores Eibo Limitada", inscrita de acôrdo com o estabelecido na primeira condição do edital.

Procedendo ao julgamento da idoneidade, verificou a Comissão de Concorrência que o licitante, devidamente no ato, apresentou, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na 7ª condição do edital.

Aberto o invólucro que continha a proposta, o qual era conformidade com a exigência do edital e fora fechado e lacrado, foi a proposta em voz alta, pelo Presidente da Comissão de Concorrência, lida e constatado que a firma "Elevadores Eibo Limitada", se propunha a executar os serviços postos em concorrência pela importância global de Cr\$ 400.000,00 (qua-

(trezentos mil cruzeiros). Foi a proposta autenticada pelo Presidente da Comissão de Concorrência, com sua rubrica.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que será publicada, na íntegra, no *Diário Oficial*.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 10 de maio de 1960. — *Arnaldo de Macedo Baena* — *Cecília Gomes dos Santos* — *Carlos Antônio dos Santos Júnior*.

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Portaria n.º 032-126, de 3 de junho de 1960

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República, exarado na E.M. número 872, de 2-5-60, do D.A.S.P., e usando da atribuição que lhe confere a alínea "e" do art. 22, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.983, de 16 de julho de 1940, admite, de acordo com o art. 38 do Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o art. 2.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, Osmar Francisco Barbosa, na função de Oficial de Linotipo, da Tabela de Extranumerário-Tarefa do mesmo Departamento, com o salário de Cr\$ 0,18 (dezoito centavos) por unidade gráfica, fixados o mínimo e o máximo de produção diária em 1.300 e 2.200 unidades.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

No processo de ficha GM-4.687-57, em que Gibraltar Nubile Tannus pede reconsideração do despacho ministerial que indeferiu seu requerimento de alça GM-12.649-56, de vez que sua

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### COMISSÃO SUPERIOR DE ECONOMIA E FINANÇAS

AVISO N.º 61 — COSEF (S/1) — EM 27 DE ABRIL DE 1960

Ao Exmo. Sr. Gen. Diretor-Geral da Intendência, por intermédio da Diretoria de Finanças.

Declaro a V. Ex.ª que resolvo conceder a 1.ª Companhia Especial de Manutenção, à conta das rubricas abaixo especificadas, do atual Orçamento Analítico deste Ministério, as seguintes quantias, a fim de atender as despesas com a recuperação do automóvel distribuído à Comissão Superior de Economia e Finanças:

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.  
S/c 1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 50.000,00.

S/c 1.3.10 — Matérias primas, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 135.000,00.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

S/c 1.5.06 — Reparos, etc., de bens móveis.

01 — COSEF — Cr\$ 80.000,00.

As ditas quantias deverão ser entregues, à medida das necessidades, pelo Estabelecimento Central de Finanças.

Portaria n.º 032-125, de 3 de junho de 1960

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da República, exarado na E.M. número 872, de 2-5-60, do D.A.S.P., e usando da atribuição que lhe confere a alínea "e" do art. 22, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 5.983, de 16 de julho de 1940, admite, de acordo com o art. 38 do Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, combinado com o art. 2.º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, Darcy de Souza Batista na função de Oficial de Linotipo, da Tabela de Extranumerário-Tarefa do mesmo Departamento, com o salário de Cr\$ 0,18 (dezoito centavos) por unidade gráfica, fixados o mínimo e o máximo de produção diária em 1.300 e 2.200 unidades. — *Alberto de Brito Pereira*.

### SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A MENORES

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1960

O Diretor do Serviço de Assistência a Menores, usando da atribuição que lhe confere o item IX, do art. 67, do Decreto n.º 42.510, de 23-10-57, resolve:

N.º 74 — Designar Zenides Cavalcante Costa, Assistente Social da Tabela de Pessoal da Delegacia Regional no Estado de Alagoas, para responder pelo expediente daquela Delegacia, em virtude da dispensa do respectivo Agente. — *Walter de Toledo Fica*.

pretensão passava a restringir-se apenas ao aforamento das praias denominadas "Sono" e "Ponta da Feição", do Município de Parati, RJ, o Exmo. Sr. Ministro da Marinha exarou o seguinte despacho, datado de 24-5-60: "Indeferido, por subsistirem ainda as mesmas razões de interesse da defesa nacional que motivaram o indeferimento anterior".

AVISO N.º 62-COSEF (S/1) — EM 3 DE MAIO DE 1960

Declaro a V. Ex.ª que resolvo conceder ao Quartel General do 1.º Exército à conta das rubricas abaixo especificadas do atual Orçamento Analítico deste Ministério, as seguintes quantias, a fim de atender as despesas compreendidas na própria ementa, de que trata o Ofício n.º 17-FA, de 16-4-60, da mencionada Organização:

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

S/c 1.3.13 — Vestuários, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 100.000,00.

Consignação 1.4.00 — Material Permanente.

S/c 1.4.09 — Utensílios de copa, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 100.000,00.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

S/c 1.5.06 — Reparos, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 100.000,00.

As ditas quantias deverão ser entregues, à medida das necessidades, pelo Estabelecimento Central de Finanças.

AVISO N.º 63 — COSEF (S/1) — EM 3 DE MAIO DE 1960

Declaro a V. Ex.ª que resolvo conceder à Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — S/c 1.1.17

— Gratificação de serviço extraordinário — 03-03-01 — DF — do atual Orçamento Analítico deste Ministério, a quantia de Cr\$ 64.796,40 (sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos), a fim de atender a despesas especificadas na própria ementa, de que trata o Ofício n.º 10/Tes. U.A., de 3 de fevereiro de 1960 da mencionada Organização.

A dita quantia deverá ser entregue, de uma só vez, pelo Estabelecimento Central de Finanças.

AVISO N.º 64 — COSEF (S/1) — EM 3 DE MAIO DE 1960

Declaro a V. Ex.ª que resolvo conceder ao Regimento de Reconhecimento Mecanizado, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros — S/c 1.5.06 — Reparos, adaptações, etc., de bens móveis — 01 — COSEF, do atual Orçamento Analítico deste Ministério, a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a fim de atender a despesas especificadas na própria ementa, de que trata o Ofício n.º 94-Sec. Adm., de 28-3-60, da mencionada Organização.

A dita quantia deverá ser entregue, à medida das necessidades, pelo Estabelecimento Central de Finanças.

AVISO N.º 65 — COSEF (S/1) — EM 3 DE MAIO DE 1960

Declaro a V. Ex.ª que resolvo conceder ao Quartel General da 2.ª Região Militar, à conta das rubricas abaixo especificadas do atual Orçamento Analítico deste Ministério, as seguintes quantias, a fim de atender as despesas compreendidas na própria ementa, de que trata o Ofício número 34-FA, de 31-3-60, da mencionada Organização:

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

S/c 1.3.10 — Matérias primas, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 50.000,00.

S/c 1.3.13 — Vestuários etc.

01 — COSEF — Cr\$ 30.000,00.

Consignação 1.4.00 — Material Permanente.

S/c 1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas.

01 — COSEF — Cr\$ 20.000,00.

S/c 1.4.09 — Utensílios de copa etc.

01 — COSEF — Cr\$ 30.000,00.

S/c 1.4.12 — Mobiliário em geral.

01 — COSEF — Cr\$ 40.000,00.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

S/c 1.5.06 — Reparos, etc. de bens móveis.

As ditas quantias deverão ser entregues de uma só vez, pelo Estabelecimento de Finanças da 2.ª Região Militar.

AVISO N.º 66 — COSEF (S/1) — EM 3 DE MAIO DE 1960

Declaro a V. Ex.ª que resolvo conceder à Secretaria do Ministério da Guerra, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, S/c 1.1.17 — Gratificação

pela prestação de serviços extraordinários — 03-03-01-DF, do atual Orçamento Analítico deste Ministério, a quantia de Cr\$ 36.034,90 (trinta e seis mil e trinta e quatro cruzeiros), a fim de atender a despesas especificadas na própria ementa, de que trata o Ofício n.º 20-DA, de 13-2-60.

A dita quantia deverá ser entregue, de uma só vez, pelo Estabelecimento Central de Finanças.

AVISO N.º 67 — COSEF (S/1) — EM 3 DE MAIO DE 1960

Declaro a V. Ex.ª que resolvo conceder ao Gabinete do Ministro, à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, S/c 1.5.03 — Assinatura de Órgãos Oficiais, etc. — 01 — COSEF, do atual Orçamento Analítico deste Ministério, a quantia de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) a fim de atender a despesas especificadas na própria ementa, de que trata o Ofício número 54 — Tes., de 11-4-60 da mencionada Organização.

A dita quantia deverá ser entregue, à medida das necessidades, pelo Estabelecimento Central de Finanças.

AVISO N.º 68 — COSEF (S/1) — EM 3 DE MAIO DE 1960

Declaro a V. Ex.ª que resolvo conceder ao Colégio Militar do Recife, à conta das rubricas do atual Orçamento Analítico, as seguintes quantias, a fim de atender a despesas compreendidas na própria ementa, de que trata o Ofício n.º 40 — S/Adm., de 12 de março de 1960, da mencionada Organização, e tendo em vista em vista haver-lhe sido concedida autonomia administrativa, conforme Portaria número 528, de 25, publicada no DO de 27, tudo de fevereiro do ano em curso:

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

S/c 1.3.01 — Artigos de expediente, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 60.000,00.

S/c 1.3.03 — Material de limpeza, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 15.000,00.

S/c 1.3.13 — Vestuários, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 4.950,00.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

S/c 1.5.03 — Assinaturas, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 288,00.

S/c 1.5.04 — Iluminação, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 80.000,00.

S/c 1.5.05 — Serviços de asseio, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 10.000,00.

S/c 1.5.06 — Reparos, etc. — de bens móveis.

01 — COSEF — Cr\$ 30.000,00.

S/c 1.5.07 — Publicações, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 30.000,00.

S/c 1.5.11 — Telefones, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 11.000,00.

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos.

S/c 1.6.01 — Despesas miúdas, etc.

01 — COSEF — Cr\$ 2.500,00.

As ditas quantias deverão ser entregues, sob regime trimestral, pelo Estabelecimento de Finanças da 7.ª Região Militar.

*Odylio Denys*.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO CHEFE

Em 6 de maio de 1960

#### Posse

A Guilherme Weinschenck, Diplomata classe L do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores

na função de Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, símbolo FG-3.

A Sérgio de Queiroz Duarte, Diplomata classe K do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, na função de Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, símbolo FG-4.

#### Licença especial

Nos termos do artigo 118, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

regulamentado pelo Decreto número 38.204, de 3 de novembro de 1955:

A Jorge Emilio de Sousa Freitas, Diplomata classe N do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 6 (seis) meses, relativa ao decênio de 23 de julho de 1929 a 23 de julho de 1939, para ser gozada em parcelas de 2 (dois) meses por ano civil.

A Espedito de Freitas Resende, Diplomata classe L do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, 6 (seis) meses, relativa ao decênio de 4 de abril de 1950 a 4 de abril de 1950, para ser gozada de uma só vez.

**Licença para tratamento de saúde**  
Nos termos do artigo 1.429, nº II, do Manual de Serviço do Ministério das Relações Exteriores, aprovada pela portaria de junho de 1957:

A Eugênia Moraes de los Rios, Auxiliar Contratada da Embaixada do Brasil em Montevidéu, 90 (noventa) dias, de 30 de novembro de 1959 a 27 de fevereiro de 1960.

**Retificação**

Na retificação da lista de Antigüidade do Quadro Permanente da Carrera de Diplomata, publicada no Diário Oficial de 19-5-60; Onde se lê: Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi; Leia-se: Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi.

**INSTITUTO RIO-BRANCO**

**EXPEDIENTE DO DIRETOR**

No requerimento de Hamilton Bitencourt Leal, protocolado no Instituto Rio-Branco em 17 de maio do corrente ano sob o número 465, o Diretor exarou o seguinte despacho: "Certifique-se. — Em 17-5-60. a) A. Camilo de Oliveira.

**Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais**

**Prorrogação concedida ao Brasil relativa à adoção de uma nova tarifa Aduaneira dentro do Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).**

Por Decisão de 3 de junho de 1960, as Partes Contratantes do Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), decidiram conceder ao Brasil nova extensão do prazo previsto na decisão de 16 de novembro de 1956, relativa à adoção de uma nova tarifa aduaneira den-

tro do Acôrdo sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

A Decisão é do teor seguinte:  
**Waiver Accorded To Brazil In Connection With The Introduction Of a New Customs Tariff**

Further Extension of Time-limit in the Decision of 16 November 1956  
Decision of 3 June 1960

Considering that, in their Decision of 16 November 1956, the Contracting Parties reserved the possibility to extend the period granted to Brazil within which the tariff negotiation were to be completed and the results put into effect, which period has in fact been extended on three occasions, and that the Government of Brazil requires a further extension of this period in order to.

Taking Note that the Brazilian Government had agreed with other negotiating contracting parties with which has completed negotiations to give effect to the results of such negotiation as soon as possible; the Contracting Parties, acting pursuant to paragraph 5 of Article nº XXV;

Decide further to extend until 3rd august 1960 the time-limit provided in paragraph 1 of the Decision of 16 de November 1956.

**TRADUÇÃO PORTUGUESA**

**Prorrogação concedida ao Brasil relativa à adoção de uma nova Tarifa Aduaneira.**

Nova extensão do prazo previsto relativa na decisão de 16 de novembro de 1956.

Decisão de 3 de junho de 1960  
Considerando que, na decisão de 16 de novembro de 1956, as Partes Contratantes se reservaram a faculdade de prorrogar o prazo concedido ao Brasil para concluir as negociações tarifárias e por em vigor os resultados das mesmas, prazo que de fato foi estendido três vezes, e que o Governo do Brasil solicita uma nova prorrogação a fim de obter do Congresso autorização para por em vigor os referidos resultados.

Tomando Nota de que o Governo brasileiro acordou, com as outras Partes Contratantes com as quais concluiu negociações, em pôr em vigor no mais breve prazo possível os resultados das ditas negociações.

As Partes Contratantes, agindo em virtude das disposições do parágrafo 5 do Art. XXV, decidem prorrogar de novo, até 3 de agosto de 1960, o prazo previsto no parágrafo 1º da Decisão de 16 de novembro de 1956.

10-3-60, publicada no Diário Oficial de 11 seguinte.

Encaminhe-se ao S.P.F., solicitando a distribuição do crédito à D.F. no Rio Grande do Sul, para atender ao pagamento da referida vantagem. Processo nº 79.282-60 — Arbitro a Nilton Digiacomio Silva, agente fiscal do Imposto de Renda em Blumenau, Estado de Santa Catarina, uma ajuda de custo de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), em virtude de ter sido designado para exercer a função gratificada, símbolo FG-6 de Encarregado da Turma de Revisão e Fiscalização na Delegacia Regional do Imposto de Renda em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria nº 30, de 28-12-59, da referida Delegacia.

Encaminhe-se ao S.P.F., solicitando a distribuição do crédito à D.F. no Estado do Rio, para atender ao pagamento da referida vantagem.

Em 20-4-60

**Lucros Extraordinários**

**Processos:**

Nº 241.913-58 — João V. Simões & Cia. — Espírito Santo. — Encaminhe-se à Primeira Câmara do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes.

Nº 77.260-60 — Leão Júnior & Companhia Sociedade Anônima — Paraná — Idem.

Nº 90.796-60 — Ferragem Condor Ltda. — Rio Grande do Sul. — Idem.  
Nº 9.655-59 — Ferreira, Filho & Cia. Limitada — Distrito Federal. — Restitua-se à D. R., para os devidos fins.

Nº 41.520-59 — Empresa de Serviços Urbanos Ltda. — Distrito Federal. — Idem.

Nº 107.723-59 — Aachener & Muenchener Feuer Versicherungs Gesellschaft — Distrito Federal. — Idem.

Nº 107.863-59 — União Cinematográfica Brasileira S. A. — Distrito Federal. — Idem.

Nº 30.309-60 — Indústria de Móveis e Instalações Comerciais Ltda. — Distrito Federal. — Idem.

Nº 254.943-52 — Indústrias Irmãos Peixoto S. A. — Minas Gerais. — Submeta-se à consideração do Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Nº 89.609-60 — G. R. Santos Limitada — Santos — Estado de São Paulo — Reclamação contra lançamento nº 23-60. — Benefícios do artigo 19 do Decreto nº 47.529-59. — Exercício de 1959.

**Despacho:**

Diante da atribuição que me confere o art. 23, do Decreto nº 47.529, de 28 de dezembro de 1959 (Diário Oficial de 28-12-59), dou provimento à reclamação interposta, dentro do prazo regulamentar, pela firma G. R. Santos Ltda., de Santos, Estado de São Paulo, para determinar a redução do débito, em proporção aos lucros resultantes do fator trabalho, de conformidade com o parecer e cálculos elaborados pelo Serviço de Lucros Extraordinários, às fls. 35-36.

"Art. 23. As consultas relativas ao imposto adicional de renda e os casos previstos no art. 19 deste decreto serão resolvidos, em primeira instância, pelo Diretor da Divisão do Imposto de Renda".

2. Dêste ato recorro "ex-officio" para a Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Em 20-4-60

3. Restitua-se, preliminarmente, o processo à Delegacia Secional do Imposto de Renda em Santos, Estado de São Paulo, para ciência deste despacho ao contribuinte e expedição de notificação prefixo "R" de acôrdo com a papelêta de fls. 35, cumprindo-se, findo o prazo para pagamento ou interposição de recurso voluntário, o encaminhamento do mesmo àquele Egrégio Tribunal.

Diante da atribuição que me confere o art. 23, do Decreto nº 47.529, de 28 de dezembro de 1959 (Diário Oficial de 28-12-59), dou provimento à reclamação interposta, dentro do prazo regulamentar, pela firma D. R. Marinho & Cia. Ltda., de Santos, Estado de São Paulo, para determinar a elevação da percentagem fixada no § 2º do art. 13 do referido Decreto, em proporção aos lucros resultantes do fator trabalho, de conformidade com parecer e cálculos elaborados pelo Serviço de Lucros Extraordinários, às fls. 25-6.

Nº 89.610-60 — D. R. Marinho & Cia. Limitada — Santos — Estado de São Paulo — Reclamação contra Lançamento nº 24-60. — Benefícios do art. 19 do Decreto nº 47.529-59. — Exercício de 1959.

**Despacho:**

Diante da atribuição que me confere o art. 23, do Decreto nº 47.529, de 28 de dezembro de 1959 (Diário Oficial de 28-12-59), dou provimento à reclamação interposta, dentro do prazo regulamentar, pela firma D. R. Marinho & Cia. Ltda., de Santos, Estado de São Paulo, para determinar a elevação da percentagem fixada no § 2º do art. 13 do referido Decreto, em proporção aos lucros resultantes do fator trabalho, de conformidade com parecer e cálculos elaborados pelo Serviço de Lucros Extraordinários, às fls. 25-6.

"Art. 13. .... § 2º Quando no cálculo do capital efetivamente aplicado não for considerado nenhum dos elementos de que tratam as alíneas d, e e f do art. 15 do presente regulamento, o lucro básico, na forma "A", será a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do capital realizado, reservas (excluídas as provisões) e lucros não distribuídos.

"Art. 23. As consultas relativas ao imposto adicional de renda e os casos previstos no art. 19 deste decreto serão resolvidos, em primeira instância, pelo Diretor da Divisão do Imposto de Renda".

2. Dêste ato recorro "ex-officio" para a Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

3. Restitua-se, preliminarmente, o processo à Delegacia Secional do Imposto de Renda em Santos, Estado de São Paulo, para ciência deste despacho ao contribuinte e cancelamento da notificação nº C-12 de 1960, uma vez que a elevação determinava implicar na inexistência de imposto a cobrar conforme cálculos de fls. 25, cumprindo-lhe, a seguir, o encaminhamento do mesmo àquele Egrégio Tribunal.

Nº 89.611-60 — Deicmar Reunidas Comissária de Despachos S. A. — Santos — Estado de São Paulo — Reclamação contra lançamento número 25-60 — Benefícios do art. 19 do Decreto nº 47.529-59 — Exercício de 1959.

Despacho: — Idêntico.

Em 29-4-60

**Lucros Extraordinários**

**Processos:**

Nº 89.612-60 — Agência Marítima Dickinson S. A. — Santos — Estado de São Paulo. — Restitua-se à D. S., para os fins indicados pelo S. L. E.

Nº 324.903-58 — Fernando de Abreu Teixeira — Guanabara Falce Hotel — Distrito Federal. — Encaminhe-se ao Primeiro Conselho de Contribuintes.

Nº 96.531-60 — Empresa Cristo Rei Ltda. — Paraná — Idem.

Nº 224.378-52 — Ramon Sanches & Irmão — Minas Gerais. — Restitua-se à D. R., para os devidos fins.  
Nº 95.800-53 — A Eletrificadora Ltda. — Minas Gerais. — Idem.

Nº 219.623-56 — Cia. Construtora Pegado-Souza — São Paulo. — Idem.  
Nº 15.161-57 — S. A. — Fiação para Malharia "Indiana" — São Paulo. — Idem.

Nº 94.353-60 — Alfaiataria Osorio Lopes Limitada — Minas Gerais. — Idem.

Em 6 de maio de 1960

**Lucros extraordinários**

Proc. nº 302.715-59 — Felis Serpelliti S. A. — São Paulo. — Sub-

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**EXPEDIENTE DO MINISTRO**

Em 23 de maio de 1960

**Aviso**

Nº G.B.-1 — S. C. 65.709-60 — Ao Ministro da Agricultura — Comunicando que o Banco do Brasil S. A. foi autorizado a colocar à disposição do Ministério da Agricultura, para aplicação nos termos da Lei número 1.489, de 1951, a importância de Cr\$ 15.000.000,00, para atender às despesas de irrigação e energia hidráulica do Estado de Mato Grosso.

**Divisão do Imposto de Renda**

**Serviço de Administração**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Processo nº 67.214-60 — Arbitro a Maria de Lourdes Assis Santos, guarda livros classe "F", lotada na Subconta-

doria Secional junto ao D.C.T. em Belo Horizonte, uma ajuda de custo de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), em virtude de ter sido designada pela Portaria nº 1, de 8-3-60, da Delegacia Secional do Imposto de Renda em Lavras, onde se encontrava servindo na forma do art. 34 da Lei nº 1.711-52.

2. Encaminhe-se ao S.P.F., solicitando a distribuição do crédito à D.F. em Belo Horizonte, para atender ao pagamento da referida vantagem.

Processo nº 76.248-60 — Arbitro a Sebastião Maciel Monteiro de Oliveira, agente fiscal do imposto de renda classe "O" do Q.P. deste Ministério, lotado na Delegacia Secional do Imposto de Renda em Cataguazes, Estado de Minas Gerais, uma ajuda de custo de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), em virtude de ter sido removido "ex officio", no interesse da administração, da Delegacia Secional do Imposto de Renda em Cataguazes para a Inspeção do Imposto de Renda em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, conforme Portaria nº 168, de

meta-se a consideração do Sr. Diretor-Geral da Fazenda Nacional.  
 Proc. n.º 294.823-59 — I. R. Lima — Distrito Federal — Reclamação contra Lançamento n.º 26-60. — Benefícios do art. 19 do Dec. número 47.529-59. — Exercício de 1958.

**Despacho**

Diante da atribuição que me confere o art. 23, do Decreto n.º 47.529, de 28 de dezembro de 1959 (*Diário Oficial*, de 23-12-59), dou provimento à reclamação interposta, dentro do prazo regulamentar, pela firma "I. R. Lima", desta Cidade, para determinar a redução do débito, em proporção aos lucros resultantes do fator trabalho, de conformidade com o parecer e cálculos elaborados pelo Serviço de Lucros Extraordinários, às fls. 17-18.

"Art. 23. As consultas relativas ao imposto adicional de renda e os casos previstos no art. 19 deste decreto serão resolvidos, em primeira instância, pelo Diretor da Divisão do Imposto de Renda".

2. Deste ato recorro "ex officio" para a Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

3. Restitua-se, preliminarmente, o processo à Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, para ciência deste despacho ao contribuinte e expedição de notificação prefixo "R" de acordo com a paqueta de fls. 17, cumprindo-lhe, findo o prazo para pagamento ou interposição de recurso voluntário, o encaminhamento do mesmo àquele Egrégio Tribunal.

Proc. n.º 128.499-59 — Stuart Annon — Distrito Federal — Reclamação contra Lançamento n.º 27-60. — Benefícios do art. 19 do Decreto número 47.529-59 — Exercício de 1959.

**Despacho: Idêntico.**

Proc. n.º 333.512-59 — Intercontinental — Corretores de Seguros e de Investimentos — Ulysses Vianna Amorim Silva — Distrito Federal — Reclamação contra Lançamento número 28-60 — Benefícios do art. 19 do Dec. n.º 47.529-59 — Exercício de 1959.

**Despacho: Idêntico.**

Proc. n.º 218.549-59 — Distribuidora Mercantil de Cereais S. A. — Distrito Federal — Reclamação contra Lançamento n.º 29-60 — Benefícios do art. 19 do Decreto n.º 47.529-59. — Exercício de 1959.

**Despacho: Idêntico.**

Proc. n.º 231.644-59 — Antonio Ribeiro de Souza & Cia. Ltda. — Estado da Guanabara — Reclamação contra Lançamento n.º 30-60 — Benefícios do art. 19 do Decreto n.º 47.529-59. — Exercício de 1959.

**Despacho: Idêntico.**

**Verbo de lucros extraordinários**  
 Em 6-5-60

Proc. n.º 234.314-55 — Cia. Progresso de Valença — Estado da Guanabara. — Restitua-se à D.R., para os fins indicados pelo S.L.E.

Proc. n.º 328.373-59 — Fortunato Marin & Cia. Ltda. — Santa Catarina. — Restitua-se à D.R., para providenciar, com urgência, o expediente indicado pelo S.L.E.

Proc. n.º 238.960-51 — Seabra & Cia. — Estado da Guanabara — Restitua-se à Primeira Câmara do Egrégio Primeiro Conselho de Contribuintes, satisfeita que foi a diligência determinada às fls. 92-verso.

Proc. n.º 22.908-60 — Cia. Construtora e Técnica Koteca S. A. — Estado da Guanabara. — Encaminhe-se à Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Proc. n.º 96.590-60 — Bonatto & Cia. Ltda. — Paraná — Idem.

**Lucros extraordinários**

Em 9-5-60

Proc. n.º 101.037-60 — Arnaldo Von Sohsten & Cia. — Paraíba — Reclamação contra Lançamento n.º 31-60 — Benefícios do art. 19 do Decreto n.º 47.529-59. — Exercício de 1959.

**Despacho**

Diante da atribuição que me confere o art. 23, do Decreto n.º 47.529, de 28 de dezembro de 1959, (*Diário Oficial*, de 28-12-59), e tendo em vista a preliminar suscitada no parecer do Serviço de Lucros extraordinários, às fls. 32, deixo de tomar conhecimento da reclamação interposta, às fls. 13-14, por Arnaldo Von Sohsten & Cia., de João Pessoa, por perempta.

"Art. 23. As consultas relativas ao imposto adicional de renda e os casos previstos no art. 19 deste decreto serão resolvidos, em primeira instância, pela Divisão do Imposto de Renda".

2. Restitua-se o processo, para os devidos fins, à Delegacia Regional do Imposto de Renda em João Pessoa, Estado de Paraíba.

Proc. n.º 97.168-58 — Serraria Guanabara S. A. — Estado da Guanabara. — Restitua-se à D.R., para os devidos fins.

Proc. n.º 96.575-60 — Fábrica de Artefatos de Borracha Cestari S. A. — Araraquara — Estado de São Paulo. — Idem.

Proc. n.º 84.333-60 — Pollone S. A. — Indústria e Comércio — São Paulo. — Restitua-se à D.R., para os fins indicados pelo S.L.E.

Proc. n.º 243.504-59 — Agência Marítima Meridional Ltda. — Rio Grande do Sul. — Encaminhe-se à Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Proc. n.º 332.262-59 — Paulo Volkmer & Cia. Ltda. — Em liquidação — Rio Grande do Sul. — Idem.

Proc. n.º 332.264-59 — Enio Petersen — Rio Grande do Sul. — Idem.

**Resumo de folha de pagamento de ajuda de custo, referente ao mês de março de 1960**

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Jovino Gentilini	Escriturário G ...	20.000,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei n.º 3.682, de 7-12-59. Verba — 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — Inciso 28 — D.I.R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 35 da Lei n.º 1.711-52.

D.I.R. Sc. 12 de abril de 1960. — Enid F. de Moraes, Ag. Fiscal Imposto de Renda. Cl. O. — Visto. — D.I.R. Sc. 29-4-60. — Maria Dulce Lôbo de Oliveira, Chefe da Sec. Pessoal, Ag. Fiscal I. Renda.

**EXPEDIENTE DO DIRETOR**

**Retificações**

Na publicação do *Diário Oficial* de 19-4-60, à pág. 7.429:

Portaria n.º 246, de 13-4-60:

Onde se lê: mandado servir em Brasília de acordo com a Portaria DC-215, de 8-4-60 — Leia-se: mandado servir em Brasília de acordo com a Portaria DG-215, de 8-4-60.

No *Diário Oficial* de 28-4-60, à pág. 7.808:

Portaria n.º 257, de 16-4-60:

Onde se lê: Herculanô Frazão — Leia-se: Herculanô Frazão.

Portaria n.º 258, de 18-4-60:

Onde se lê: Agente Fiscal do Imposto de Renda classe G — Leia-se: Agente Fiscal do Imposto de Renda classe O.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

Portaria n.º 442 de 20 de maio de 1960

O Ministro de Estado resolve, mandar servir, a pedido e sem qualquer vantagem, em seu Gabinete, em Brasília, o Assessor Administrativo, padrão "K", da Caixa de Crédito da Pesca, Elza Ambrósio. (a) *Fernando Nóbrega*.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 321, DE 6.5.1960

O Diretor do Departamento de Administração, Resolve, de acordo com a delegação de poderes que lhe foram outorgados pelo Sr. Ministro da Agricultura, retificar a Portaria n.º 227, de 7.3.60, no que concerne ao Assistente Jurídico Joaquim Cid de Moraes, Secretário FG-3, do Diretor do DNPM, que servirá como Assessor de Assuntos de Produção Mineral, até que se transfira para Brasília o Departamento Nacional da Produção Mineral. (as.) *Luiz Guimarães Jr.*

PORTARIA DE 18 DE MAIO DE 1960

O Diretor do Departamento de Administração, resolve:

N.º 340 — Remover, "ex-officio, no interesse da administração, de acordo com o art. 56, item I, combinado com o art. 18, item II, do Decreto n.º 33.635, de 21 de agosto de 1953, Afonso Luiz Maranhão Faria, Auxiliar Administrativo, referência 24, da Parte Permanente, da Tabela Única de Mensalistas, do Serviço de Informação Agrícola para a Divisão de Fomento da Produção Vegetal, preen-

chendo o claro existente na lotação, decorrente da remoção de Maria Augusta Nóbrega Neiva. — *Luiz Guimarães Júnior*.

**Divisão do Pessoal**

PORTARIA N.º 223 DE 30-3-60

O Diretor da Divisão do Pessoal, tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos n.º 610, de 18 de abril de 1959, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Admite, de acordo com o art. 32, do Decreto-lei n.º 5.175 de 7 de janeiro de 1943, alterado pelo Decreto-lei n.º 8.201, de 21 de novembro de 1945, e tendo em vista o disposto no art. 1.º da Lei n.º 2.705-A, de 7-1-1956, Joaquim Lopes Ferreira, na função de referência "20" da Série Funcional de Auxiliar de Inspetor, da Parte Permanente da Tabela Única de Mensalistas, em vaga decorrente da melhoria de salário de Harry Rutman. *Lilia Lourenço Coelho*.

PORTARIA N.º 319 DE 6.5.60

O Diretor da Divisão do Pessoal, Resolve alterar a lotação de repartições atendidas pelas Partes Permanente e Suplementar da Tabela Única de Mensalistas deste Ministério, para efeito de serem transferidas as seguintes funções:

- 1) uma função de Auxiliar Administrativo, ocupada por João Evangelista Tavares Júnior, da lotação permanente da Comissão Permanente de Revenda de Material para igual lotação da Divisão do Material.
- 2) uma função de Mestre, ocupada por José Inácio Xavier, da lotação permanente da Comissão Permanente de Revenda de Material para igual lotação da Divisão do Material. — *Lilia Lourenço Coelho*.

**Resumo de folha de pagamento de diárias, referente ao período de 7 a 16 de abril de 1960**

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Julsara Almeida Rios	Escrevente Dactilógrafo, referência 20	1.700,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação: Lei n.º 3.682, de 7-12-59. Verba — 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — Inciso 28 — D.I.R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 35 da Lei n.º 1.711-52.

D.I.R. Sc. 29 de abril de 1960. — Enid Ferreira de Moraes, Ag. Fiscal Imposto de Renda. Cl. O. — Visto. — D.I.R. Sc. 29-4-60. — Maria Dulce Lôbo de Oliveira, Chefe da Sec. Pessoal, Ag. Fiscal I. Renda.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Gratificação pela prestação de serviço extraordinário do SEP — MA, referente ao mês 1.º a 30-4-1960

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Amélia Avellar Ferreira .....	Est. Aux. F ....	2.330,00
Ruth Luna .....	Dat. D. (Int.) ..	2.000,00
Flávio Guimarães Carneiro .....	Operador 23 ....	2.500,00
Terezinha Gerusa Pereira .....	Operadora 22 ...	2.330,00
Glorialice Figueiredo de Oliveira ..	Operadora 21 ...	2.160,00
Cecilia Amaral .....	Esc. Dat. 21 ....	2.160,00
Raymundo Messias Ferreira .....	Esc. Dat. 21 ....	2.160,00
Stella Maria Carneiro da Silva ..	Cod. Tarefeiro ..	2.000,00
Lygia da Rocha Vianna .....	Esc. Dat. 23 ....	2.500,00
René Roberto Nesti .....	Cod. Taref. ....	1.700,00
Zilah Soares Fasciotti Corrêa .....	Aux. Serv. 20 ..	2.000,00
Atair Cypriano Jabour .....	Oux. Serv. 21 ..	2.160,00
Macdowell Lopes de Barros .....	Cod. Taref. ....	1.700,00
Paulo Armando Brasil de Oliveira ..	Cod. Taref. ....	1.600,00
Adonida Cavalcante de Melo .....	Esc. Dat. 22 ....	2.330,00
Adonida Cavalcante de Mello ....	Esc. Dat. 21 ....	2.160,00
Lellá Santos de Azevedo .....		

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação — 3.682 de 7-12-59. Verba 1.0.00. Consignação 1.00 — Pessoal Civil. Subconsignação 1.1.17. Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário. — Augusto Paulo de Souza Vianna — Chefe da S. A.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

**Divisão de Águas**

Processo — D. Ag. 588-60.

Interessada — Regine Feigl.

Despacho do Sr. Substituto do Diretor da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral:

“A Divisão de Águas cumprindo o seu dever de fiscalizar a produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, colaborar nas relações entre consumidores e concessionários, fixar prazos para ampliações e extensões da rede e executar o Código de Águas e sua legislação complementar, resolvendo, inclusive, sobre casos omissos, por seu Diretor, após as apreciações de ordem técnica emitidas no processo D. Ag. 588-60, originário de requerimento feito pela Dra. Regine Feigl, em proveito das instalações elétricas e fornecimento de energia ao Edifício Avenida Central, decide o seguinte:

a) que a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade preste fornecimento de energia elétrica ao Edifício Avenida Central sito à Avenida Rio Branco, 158, nas seguintes condições:

1 — à tensão de 13.200 V para utilização da energia nos aparelhos e motores elétricos, e de iluminação, situados nas partes comuns do Edifício;

2 — às tensões de 220-110 aos escritórios e lojas, caracterizadas como consumidores individuais, com cargas inferiores a 40 KW, se assim exigir o atendimento das necessidades e conve-

niências do consumo, determinadas por razões de ordem técnica.

Em ambos os casos, o ponto de entrega da energia é o limite da via pública com a propriedade particular, como definido em lei.

b) que, cabe à referida concessionária estabelecer, à sua própria custa, a execução de obras de ampliação e modificações na estação de Frei Caneca, bem como à instalação dos alimentadores primários de 13kv, com todo o seu equipamento de proteção, e cuja extensão se fará desde a mesma até o ponto de entrega da energia, no limite da via pública com o referido Edifício;

c) indeferir, por falta de amparo legal, a pretensão da requerente no que se refere à compensação tarifária solicitada na alínea c, do Título VIII da sua petição inicial;

d) que seja de cinco (5) meses a partir da publicação desta decisão, o prazo para término das obras e instalações necessárias à efetivação do fornecimento de energia elétrica ao Edifício, atendendo a diversas circunstâncias, entre as quais sobressai a importância da obra em construção para o engrandecimento da cidade do Rio de Janeiro e o número de consumidores a serem beneficiados com a utilização da energia elétrica;

e) que, se a concessionária não cumprir as obrigações prescritas nas alíneas a, b, e d, sofrerá as penalidades previstas nas leis e regulamentos vigentes sobre a matéria;

f) designar os engenheiros Paulo Romano e Octacilio Mariano, desta Divisão, para acompanharem os trabalhos previstos na alínea b.

Em, 5 de maio de 1960. — Thomé Salgado Reis, Substituto do Diretor.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 17-B DE 2 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve designar Albaneza Bello, Escrevente-dactilógrafa, referência 22 e Dinah Carpin, Dactilógrafa, classe “E”, para terem imediato exercício no Gabinete do Ministro em Brasília. — Clóvis Salgado.

PORTARIA 18-B DE 2 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve designar a Assistente de Educação, Referência 27, Conceição Amélia da Silva, para ter imediato exercício no Gabinete do Ministro em Brasília. — Clóvis Salgado.

**Divisão do Pessoal**

Resumo da fôlha de pagamento de Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário, nº 17, referente ao período de 16-3 a 23-4-60.

Repartição: Divisão do Pessoal.

Vera Maria Pinto, escriturária, classe E — Cr\$ 2.166,60.

Lei nº 3.682, de 7-12-59, art. 4º — Anexo 4.13.

Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário.

Dispositivo legal ou regulamentar que autoriza o pagamento: Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52. Empenho nº 198, de 16-3-60. Processo nº 39.508-60. D.P.-6 — Seção de Mecanização, 2 de maio de 1960. — Ney R. M. Padrao. Chefe substituto.

**Gratificação**

No Diário Oficial de 4-4-60, página 6.121, parte referente à publicação do resumo da fôlha de pagamento de Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário nº 9.

Onde se lê: Empenho nº 118, de 2º de outubro de 1952 — Leia-se: Empenho nº 118, de 15-1-60.

Publique-se.

DP-6 — Seção de Mecanização, 2 de maio de 1960. — Ney R. M. Padrao, Substituto do Chefe da DP-6.

No Diário Oficial de 18-4-60, página 7.292, parte referente à publicação do resumo da fôlha de pagamento de Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário nº 14:

Onde se lê: Período de 13-2 a 14-60 — Leia-se: 13-2 a 1-4-60.

Publique-se.

DP-6 — Seção de Mecanização, 2 de maio de 1960. — Ney R. M. Padrao, Substituto, Chefe da D.P.

**SERVICO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

Proc. nº 56.666-60, da Comissão Nacional de Belas Artes, do Ministério da Educação e Cultura — Autorizado, pelo Sr. Ministro, seja inaugurado o IX Salão Nacional de Arte Moderna no dia 15 de junho próximo e encerrado no dia 25 de julho, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei número 1.512, de 19-12-51.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos nº 392, de 20 de fevereiro de 1960, do DASF, publicada no Diário Oficial de 17 de maio de 1960, resolve:

Nº 82 — Conceder a gratificação de 40% sobre os respectivos vencimentos, prevista no art. 145, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Médico, classe “K”, interino do Quadro Permanente deste Ministério, Pedro Luiz Pinto Aleixo.

PORTARIA Nº 83 DE 2 DE JUNHO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, no uso das suas atribuições, considerando a solicitação formulada pela Fundação das Pioneiras Sociais e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, resolve:

Nº 83 — Designar os Drs. Humberto Bahia, Jorge Lôbo, Lucilo Feliciano de Castilho, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Hélio Mangia, João Baptista Mendonça e Almiro Batalha, pela

Fundação das Pioneiras Sociais e os Drs. Leticia Gonzaga de Oliveira Santos e José Sanseverino, por esta Secretaria de Estado, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, estudar e propor a forma de prestação de serviços médicos e hospitalares aos trabalhadores de Brasília, pela citada Fundação, fixado o prazo de trinta dias para o término dos trabalhos. — Brasília, 2 de junho de 1960. — J. Batista Ramos.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão do Material**

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1960

O Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, usando das atribuições que lhe confere a letra “i”, do art. 50 do Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve:

Nº 309 — Designar a Escriturária, classe G, Edna Marques, do Quadro Permanente deste Ministério, para substituir a Chefe da Seção Administrativa, (FG-3) Oficiala Administrativa, classe K, Ofélia Brea de Moraes, nos seus impedimentos.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO**

**PORTARIA Nº 30 DE 4 DE MAIO DE 1960**

O Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, tendo em vista o despacho do Senhor Ministro exarado no processo MTIC-134.680-60, resolve:

Nº 30 — Designar o Médico do Trabalho, classe "L", Claudio Vieira

Pontes Corrêa, matrícula número .. 1.193.186, para viajar à cidade de Canoas no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo provável de 5 (cinco) dias, a fim de proceder, in-loco, a inspeção na 5ª base aérea do Ministério da Aeronáutica, ali sediada, das condições de trabalho de natureza especial, com risco de vida e saúde, exercido pelos servidores civis daquela base, previsto no art. 145, item VI do Decreto nº 46.131 de 3 de junho de 1959 para efeito de percepção de gratificação adicional de que trata o referido decreto. — *Allyrio de Sales Coelho*, Diretor Geral do DNT.

ainda em execução as plantas de instalação: "Aprovo" — Em 27-4-60. — (DC-2.147-60).

No requerimento em que Serviços Aéreos Continental Ltda. solicita mandado para inclusão no rateio de "Contribuições Financeiras" para o exercício de 1960, de que trata o art. 8º da Lei nº 3.039 de 20-12-1956, regulada pelo Decreto-Lei nº 42.315, de 20 de setembro de 1957: "Indeferido à vista das informações" — Em 28-4-60. (DC-2.852-60).

**DESPACHO DO MINISTRO**

No requerimento Revmo. Padre João Morandi, de nacionalidade italiana, solicitando autorização para ingressar na Escola de Pilotagem do Aeroclube de Londrina (PR), o Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica exarou, em 4 de abril do corrente ano, o seguinte despacho: Deferido, de acordo com o parecer da D.A.C. (DC-2.555 de 1960).

**DESPACHOS DE 28-4-60 DO DIRETOR DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES**

DC-3.045-60 — Benedito Flávio de Miranda Pinto — Requer inscrição nos exames para obtenção da Licença de Mecânico de Manutenção de Aeronave Cat. III.

Despacho: "Indeferido" em virtude do candidato não possuir idade regulamentar.

DC-3.754-60 — Djalma Lima — Requer inscrição nos exames para obtenção da Licença de Mecânico de Manutenção de Aeronave Cat. III.

Despacho: "Indeferido" em virtude do candidato não possuir idade regulamentar.

DC-2.008-60 — Luiz Carlos Correia — Recuar inscrição nos exames para obtenção da Licença de Mecânico de Manutenção de Aeronave Cat. III.

Despacho: "Indeferido" em virtude do candidato não possuir idade regulamentar.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL**

**DESPACHOS DO DIRETOR GERAL**

No requerimento em que Locadora Nacional de Automóveis Ltda. solicita a cessão de uma área para aluguéis de carros à particulares na Estação de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, Distrito Federal: Indeferido. — Em 4-5-60.

Tendo em vista o que consta do processo DC-2176-60 o parecer da Diretoria de Rotas Aéreas — Imponho ao piloto Celino Esteves Silva a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), com fundamento no Art. 162, alínea a do Código Brasileiro do Ar, por ter às 12,45 horas do dia 25-9-59, no comando da aeronave PP-EDA, pousado no aeródromo de Goiânia, estando o mesmo interdito VFR e ainda com a agravante de não ter feito o circuito de tráfego do mesmo aeródromo, cortando o campo entre a cabeceira da pista 31 e a do Taxi.

Tendo em vista o que consta do processo DC-2334-60 e o parecer da Diretoria de Rotas Aéreas — Imponho ao piloto Paulo Teixeira Lima a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), com fundamento no Art. 162, alínea a do Código Brasileiro do Ar, por ter às 18,43 horas do dia 29-9-59, no comando da aeronave PP-LDG decolado do aeródromo de Recife, sem preencher previamente um PLN na STF local.

No requerimento do Sr. Alex Maron, de nacionalidade iugoslava solicitando autorização para ingressar na Escola de Pilotagem do Aeroclube de São José dos Campos (SP), o Sr. Diretor Geral da Aeronáutica Civil exarou, em 4 de abril do corrente ano, o seguinte despacho: Deferido.

No requerimento em que Sady Machado Gonçalves solicita certidão de suas horas de vôos regist. adas nesta Diretoria: Concedo. — Em 20-4-60.

No requerimento em que João Batista Alencar Sardinha solicita certidão de suas horas de vôos registradas nesta Diretoria: Concedo. — Em 20 de abril de 1960.

No requerimento em que TAP — Transportes Aéreos e Propaganda Ltda. solicita certidão de teor do despacho do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, exarado no requerimento DAC nº 4582 de 1959, autorizando o funcionamento jurídico da mesma: Concedo na forma da lei. — Em 25 de abril de 1960.

No requerimento em que Elio da Fonseca Barros, dizendo-se perito designado por D. Arlette Mello da Rocha Cervelho, nos autos de uma ação ordinária em que ela contando com a Navegação Aérea Brasileira, S.A., pleiteia lhe seja fornecida certidão de informações que enumera no mesmo despacho, datado de 27-4-60: Comprove a sua qualidade de perito.

No requerimento em que Maria Euzébio Silva solicita certidão de vários

itens referentes ao acidente ocorrido com a aeronave de sua propriedade de marcas PT-AUY: Deferido. — Em 29-4-60.

No requerimento em que o advogado Durval Magalhães Carvalho solicita certidão de vários itens referentes ao desastre ocorrido com o avião Fairchild 3 FG-PP-59, em 18-6-59, em Campinas, Estado de São Paulo: Deferido. — Em 27-4-60.

Tendo em vista o que consta do processo DC-1.520-60 e parecer da Diretoria de Rotas Aéreas, imponho as seguintes penalidades:

a) ao piloto Orlando Aldo Cantovitz as multas de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), com fundamento no Art. 161, alínea d e no Art. 162, alínea a do Código Brasileiro do Ar, por ter no dia 8-10-59 conduzido a aeronave PT-AIT estando a mesma com vistoria vencida e decolado do aeroporto de Londrina sem preencher o necessário Plano de Vôo, contrariando com isso regra geral de circulação aérea; b) ao proprietário da aeronave PT-AIT, Sr. Paulo Poli, a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) com fundamento no Art. 90, alínea c do Decreto nº 18.933, de 22 de julho de 1925, por ter autorizado a utilização da referida aeronave no dia 8 de outubro de 1959, estando ela com a vistoria técnica vencida.

Tendo em vista o que consta do processo DC-2.232-60 e parecer da Diretoria de Rotas Aéreas, imponho ao piloto Altino Tomé de Abreu Neto a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), com fundamento no Art. 162, alínea a do Código Brasileiro do Ar, por ter no dia 22-9-59, no comando da aeronave PP-ECL, deixado de efetuar o circuito de tráfego no Aeroporto de Goiânia (GO), pousando direto na pista 31 no momento em que outra aeronave iniciava decolagem na pista 31, contrariando o disposto no parágrafo 3.2.6 das Normas do Tráfego Aéreo (Portaria nº 1.025-GM2, de 17-12-1958).

No requerimento em que a Nacional Transportes Aéreos S. A. solicita prorrogação de contrato assinado em 23 de dezembro de 1955, registrado no Tribunal de Contas da União em 28 de dezembro de 1955, para exploração da linha aérea regular internacional subvencionada Ponta Porã — Assunção: "Indeferido por falta de amparo legal" — Em 6-5-60. (DC-S-59 de 1952).

No requerimento em que a S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "VARIG" solicita prorrogação do contrato das linhas aéreas internacionais Rio de Janeiro-New York e Rio de Janeiro-Buenos Aires, assinado em 23 de dezembro de 1955: Indeferido. A prorrogação não pode ser autorizada por falta de amparo legal". — Em 6-5-60.

No requerimento em que A. de Souza & Cia. Ltda. concessionária da loja de flores do Aeroporto Santos Dumont, solicita dilatação do prazo para o início de atividades, visto estarem

**DIRETORIA DO PESSOAL**

Os extranumerários abaixo relacionados foram equiparados a funcionários, para todos os efeitos, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 2.284-54:

**TABELA NUMERICA ESPECIAL**

**NOME — TAREFA — A PARTIR DE**

<i>Directoria do Material</i>		
Oswaldo Nunes da Silva — Artifice, ref. 19 .....	5-6-59	
<i>Parque Especializado Central de Viaturas e Maquinarias</i>		
Gutemberg Barbosa Bonfim — Artifice, ref. 19 .....	9-11-57	
<i>Base Aerea do Galeão</i>		
Jair Pinto Mai a — Artifice, ref. 19 .....	11-8-54	
<i>Hospital de Aeronautica do Recife</i>		
Abdias Sobral da Silva (*) — Sete, ref. 17 .....	14-12-54	
(*) Republicado por ter saído com incorreção no D. O. de 22-3-60.		

Os extranumerário-tarefeiros a seguir relacionados, foram equiparados a funcionários, para todos os efeitos, de acordo com o art. 1º, combinado com o art. 2º da Lei nº 2.284-54.

**NOME — TAREFA — A PARTIR DE:**

<i>Parque de Aeronautica dos Ajoncos</i>		
Heleno Gomes — Auxiliar de reparo de baterias elétricas .....	2-9-58	
Ivan Andrade — Auxiliar o reparo de instalação de rádio de avião .....	18-5-58	
Francisco Simões Duque — Serviço de torneagem mecânica ..	29-11-54	
Mário Finkenauer — Auxiliar a Embalagem de velas .....	20-9-57	
<i>Gabinete do Ministro</i>		
Elizô Guimarães — Serviço de enceramento de soalho .....	1-5-59	
<i>Base Aerea de São Paulo</i>		
Estevan Celestino Barbosa — Serviço de pintura .....	12-8-59	
<i>Destacamento de Base Aerea de Florianópolis</i>		
José Joaquim Corrêa — Reparo e manutenção de pistas de aterragem e rolagem .....	1-12-57	
Domingos Passos da Silveira — Reparo e manutenção de pistas de aterragem e rolagem .....	1-6-58	
<i>Base Aerea de Santa Cruz</i>		
Júlio Francisco Soares — Serviço de capina .....	23-7-59	
<i>Base Aerea de Natal</i>		
Martiniano Gomes — Serviço de mecanografia .....	29-11-54	
Maria Decelis Gurgel Cunha (*) — Efetuar cópias à maquina ..	26-11-59	
(*) Republicado por ter saído com incorreções no D. O. de 23-3-60.		
<i>Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda</i>		
Francisco Zaramella — Serviço de enceramento e limpeza em geral .....	16-5-59	
<i>Diretoria de Intendencia</i>		
José Guilherme Monteiro Borges — Serviço de dactilografia ..	22-4-59	
<i>Hospital Central de Aeronautica</i>		
Dinorah Cordeiro Diniz — Confeccionar campos operatórios ..	4-5-58	
<i>Parque de Aeronautica do Recife</i>		
José Freire — Reparar peças .....	1-3-59	
José Severiano de Souza — Reparar peças .....	7-7-59	
Inácio Antônio de Araújo — Colocar tijolos .....	10-4-55	
José Patricio de Lima — Colocar tijolos .....	1-3-59	
Dagmar José Ribeiro Guimarães — Colocar tijolos .....	1-4-59	
José Silvestre Verçosa — Anotações em fichas .....	1-3-59	
José Nunes da Silva 2º — Anotações em fichas .....	23-1-58	
José Maria dos Santos — Escriturar fichas .....	1-3-59	
Antônio Rodrigues de Pontes — Serviço de fundição .....	1-3-59	
José Marinho de Figueiredo — Colocação de rebites .....	1-3-59	
Paulino José dos Santos — Colocação de rebites .....	1-3-59	
Sebastião Francisco Gomes — Serviço de carpintaria .....	1-3-59	
Elias Alves Maciel — Serviço de carpintaria .....	1-9-60	
José Pedro Filho — Serviço de cozinha .....	19-9-59	
Severino Marcolino da Silva — Serviço de marcenaria .....	1-3-59	
Natanael Bezerra Campos — Reparar instalações elétricas ....	1-3-59	

*Virgílio Alves Ferreira*, Chefe da Divisão do Pessoal Civil.

**Ata de recebimento e abertura de propostas e julgamento da idoneidade dos concorrentes à instalação e exploração de banca de jornais e revistas na Estação de Passageiros do Aeroporto de Londrina (PR).**

Aos dezoito (18) dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (1960), às quinze (15) horas, na sede da Diretoria de Aeronáutica Civil, no quarto pavimento do Edifício da Estação de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, reuniu-se a Comissão incumbida de proceder à concorrência pública para instalação e exploração de banca de jornais e revistas na Estação de Passageiros do Aeroporto de Londrina, Estado do Paraná, conforme Edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de cinco (5) de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960). Presentes os membros da Comissão, Drs. Floriano Aguiar Dias, Agostinho Bruzzi Junior e Haldô Attademo Torres, sob a presidência do primeiro, conforme designação da Portaria número quarenta e oito (48), de dezoito (18) de março do corrente ano, o Sr. Presidente declarou aberta a concorrência. Apresentaram-se como licitantes Joaquim Adriano e "Araujo & Rezende Ltda.", que entregaram à Mesa os seus envelopes. Abertos, na forma da Condição III do Edital, os envelopes referentes às provas de idoneidade dos concorrentes, a Comissão passou a examinar a documentação nêles contida, tendo decidido por unanimidade, considerar habilitada a firma "Araujo & Rezende Ltda.", deixando de habilitar o concorrente Joaquim Adriano em virtude de a documentação apresentar os seguintes vícios: a certidão de quitação com os Impostos municipais datar de 12 de maio de 1959, estando portanto vencida; a certidão de quitação com o IAPC datar de 21 de janeiro de 1959; a certidão de quitação com o Imposto sindical datar de 20 de janeiro de 1959, e a certidão de quitação com a "Lei dos 2/3" estar vencida desde 30 de setembro de 1959, todas desatualizadas. O Presidente da Comissão devolveu no estado em que o recebeu o envelope referente à proposta do concorrente inabilitado. A seguir foi aberto o envelope em que se continha a proposta do concorrente habilitado, firma "Araujo & Rezende Ltda.", a qual é do seguinte teor:

"A Diretoria de Aeronáutica Civil — Rio de Janeiro — DF. A firma abaixo assinada, desejando concorrer para a venda de jornais e revistas na Estação de Passageiros do Aeroporto da cidade de Londrina, Paraná, requer a Vossas Senhorias a sua inscrição para a concorrência pública, dentro dos termos do Edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1960, fazendo a seguinte proposta: Para o primeiro ano de locação Cr\$ 2.000,00 por mês; Para o segundo de locação Cr\$ 2.500,00 por mês; Para o terceiro ano de locação Cr\$ 3.000,00 por mês; Para o quarto ano de locação Cr\$ 3.500,00 por mês; Para o quinto ano de locação Cr\$ 4.000,00 por mês. Total pelo espaço de 5 anos de locação Cr\$ 180.000,00. Declara, ainda, aceitar integralmente as condições estipuladas no referido Edital de concorrência, Londrina. Assinado. Atenciosamente, Meton Araujo de Souza por Araujo & Rezende Ltda. As quinze horas e dez minutos (15.10), quando Sr. Presidente já abriu os envelopes referentes à idoneidade dos concorrentes, compareceu um representante da firma A.F.S. de Macedo, que indagou se a concorrência já fora aberta, tendo sido informado de que já o fora havia dez minutos. As quinze horas e vinte e cinco minutos (15.25) o mesmo representante voltou à sala juntamente

com outro representante da firma, informando à Comissão que pretendiam concorrer, tendo-lhes sido esclarecido que não mais se poderia admitir qualquer novo licitante, desde que já fora divulgada a proposta do concorrente habilitado. Ao final da sessão, o Sr. Joaquim Adriano, concorrente inabilitado, declarou que impugna a proposta apresentada pela firma Araujo & Rezende Ltda. por não estar a proposta conforme o Edital. E nada mais foi tratado, tendo Sr. Presidente mandado lavrar a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão, pelos demais presentes, assim como a assinou por a ter lavrado. — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1960. — *Floriano Aguiar Dias.* — *Agostinho Bruzzi Junior.* — *Haldô Attademo Torres.* — *Meton Araujo de Souza.* — *Joaquim Adriano.* — *Somone Franco.* — *Paulo Cesar Cataldo.*

## DIRETORIA DE INTENDÊNCIA

### Subdiretoria de Provisões

3ª Divisão

#### REQUERIMENTO DESPACHADOS

Nos requerimentos em que as firmas abaixo solicitaram inscrição para concorrerem, durante o exercício de 1960, aos fornecimentos de material e à execução de serviços jurisdicionados a esta Subdiretoria, o Exmo. Senhor Subdiretor exarou os seguintes despachos:

Gráfica Prado Rebelo Ltda. — Companhia Lanificio São Paulo — Lito Figueiredo & Cia. Limitada — B. Tavittian & Irmãos (Lanificio Raffi) Comércio e Indústria Superball Ltda. — Lefebvre & Cia. — Papelaria Moderna Ltda. — Gráfica Larca Ltda. — C. T. Costa de Paréls S. A. — Fábrica Gunther Wagner Limitada — Domingos Forte & Cia. Ltda. — Indústria Textil Companhia Hering — Stefanini & Cia. Ltda. — Bérgon, Equipamentos para Escritórios S. A. — União Fábri Exortadora S. A. (UPE) — Trindade & Nelson — M. J. Estêves & Cia. Limitada — Companhia Fiação e Tecidos Guaratinguetá — Tapeçarias Souza Batista S. A. — Cia. Fiação e Tecelagem Assumpção — Tiootécnica Artes Gráficas Ltda. — Duarte, Neves & Cia. Ltda. — R. Souza Ferreira — Casa das Chaves e Ferragens Ltda. — Karl Flietz & Cia. Ltda. — Metalúrgica Abramo Eberle S. A. — Burroughs do Brasil S. A. — Oliveira Neto & Cia. Ltda. — Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A. — Fábrica de Móveis de Aço Cometa S. A. — Remington Rand do Brasil S. A. — Vilas Boas Estrabecimentos Gráficos S. A. — C. Gusmão & Cia. Ltda. — Fábrica de Tecidos Labor S. A. — Fanapla S. A., Fábrica Nacional de Plásticos — Alberto de Araújo & Cia. Limitada — Oliveto Giuseppe Antônio — Companhia Ibirapuera Comércio e Indústria — Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares — Indústria de Acolchoados Seliar S. A. — Guilherme Ludwig — Indústria do Couro S. A. — Curtume Santa Helena S. A. — Fábrica de Calçados Belorizonte S. A. — S. A. Companhia Lanificio São Pedro — Lanificio Capricórnio S. A. — F. Gallo & Cia. — Tecelagem de Lona Ltda. — Confecções Silvan-Rio Ltda. — Feres Sauma & Cia. — Cia. P. Kasstrup Com. e Ind. — Ary Paracampo & Cia. Ltda. — B. Cardoso, Soares & Cia. Ltda. — Indústria e Comércio J. B. Clauto S. A. — Jorge Margy — Casa Magalhães Sucupira, Tecidos Ltda. — Dural Indústrias Eletro-Mecânicas Ltda. — A. Rodrigues Costa & Cia. — Porcelana D. Pedro II S. A. — Cia. Industrial Pirapama. — Alice Kahl — Stanley Comercial e Mecânica Ltda. — Companhia La-

nificio Alto da Boavista — Grepaco Indústria Manufatura de Papéis S. Anônima — Lex S. A. Comércio e Indústria — Estabelecimentos Gráficos Iguassu Ltda. — Cia Tietê de Papéis — Facit S. A. — Máquinas de Escritório — Oliveira Industrial S. A. — Móveis de Aço Fiel S. A. — Fábrica de Cofres e Arquivos Bernardini S. A. — Sidema S. A. Comercial Importadora — Gráfica Editora Rio-São Paulo Limitada. — Deferido.

Probás — Progresso Brasileiro S. A. — Deferido para inscrição nos seguintes títulos e itens: 16 — todos os itens; 22 — itens 01 a 07; 23 — todos os itens; 24 — itens 03 a 06; e 29 — todos os itens, observado o art. 61 do RADA. Em 9 de março de 1960.

Tepaco Tecidos Papéis Confecções Ltda. — Deferido para inscrição nos seguintes títulos e itens: 14 — itens 01, 02 (C e D); 03 (B), 05 e 06; 24 — todos os itens, observado o artigo 61 do RADA. — Em 19-2-60.

Comércio e Representação Calmon de Brito Ltda. — Deferido para inscrição somente nos seguintes títulos e itens: 16 — itens 01 a 06; 18 — itens 01 a 03; 19 — itens 01 a 12; 29 — itens 01 a 04; 31 — itens 01, 02 e 05 a 09.

Affonso Morsch & Cia. — Deferido, observado o art. 61, do RADA. Em 16-2-60.

Graphica Metrôpole Limitada — Deferido, para inscrição nos títulos 03 — itens 15 e 22 a 24, e 04 — todos os itens.

J. Moraes & Faria Ltda. — Deferido, para inscrição somente nos seguintes títulos e itens: 16 — itens 02 a 06; 22 — itens 01 a 08; 23 — item 2; 24 — itens 03 a 06; 29 — itens 01 a 04.

Leon Aschkenasi Com. e Ind. S. Anônima — Deferido, para inscrição somente nos seguintes títulos e itens: 16 — todos os itens; 22 — itens 01 a 07; 23 — todos os itens; 24 — itens 03 a 06; 29 — todos os itens; 30 — todos os itens; 33 — apenas uniformes, exceto calçados.

Claudimiro V. de Matos & Cia. Ltda. — Deferido, exceto para os itens 03 e 04, do título 27.

Costa Narciso & Cia. Ltda. — Deferido, observado o art. 61 do RADA. Em 9-2-60.

Júlia Pierre — Deferido, exceto quanto ao título 19.

Daniel Villela Monteiro & Cia. Limitada. — Deferido, para inscrição somente nos seguintes títulos e itens: 14 — itens 01 a 04, 05 (A, C e D) e 08; 15 e 16 — todos os itens; 18 — itens 01, 03 e 04; 19 — todos os itens; 21 — itens 05 e 08 (A e B); 22, 23 e 24 — todos os itens; 26 — itens 02 e 03; 28, 29, 30 e 31 — todos os itens.

Dias, Amorim & Cia. Ltda. — Deferido, para inscrição somente nos títulos 16 — itens 01 a 06; e 21 — item 05 (A, B, C e D).

Borlido Maia Comércio, Indústria e Ferragens S. A. — Deferido, exceto quanto ao título 36.

Distribuidora de Talheres Fracalanza Ltda. — Deferido, somente nos títulos 10 — todos os itens e 11 — item 01.

Armando Exposto — Deferido, exceto quanto ao título 21.

Martins Júnior & Cia. — Deferido, para inscrição somente no título 08 — todos os itens.

Theodoro Zaidan — Deferido, para inscrição nos títulos 22 — itens 01, 04 e 07; e 24 — itens 03 a 06.

Companhia Americo Bastos de Papéis — Deferido, para inscrição nos seguintes títulos e itens: 01 — itens 1 a 28; 03 — itens 1 a 30; 12 — itens 17 e 19.

Waldemar C. Pinto & Cia. Limitada. — Deferido, para inscrição nos

seguintes títulos e itens: 13 — itens: 1, 3 e 4; 19 — itens 1 a 12; 22 — itens 1 a 8; 25 — itens 1 e 2; 29 — itens 1 a 4; 30 — itens 1 a 5; 31 — itens 1 a 9.

Casa Passarelo de Uniformes Limitada — Deferido, para inscrição nos seguintes títulos e itens: 17 — item 4; 18 — itens 1 e 3; 19 — itens 1 a 12; 22 — itens 1 a 7; 23 — item 2; 29 — itens 1 a 4; 30 — itens 1 a 5; e 31 — itens 1 a 9.

Comercial de Artefatos Têxteis Játo — Deferido, para inscrição nos títulos 21 — itens 1 a 6 e 8, 3º — somente em artigos de malharia.

Santos, Delorme Ltda. — Deferido, para inscrição nos seguintes títulos e itens: 14 — itens 1, 2, 4 e 5; 21 — itens 1 a 3 e 5 a 8; e 16, 22, 23, 24, 29 e 31 — todos os itens.

José Silva — Tecidos S. A. — Deferido, exceto quanto aos títulos 21, 26 e 31.

J. R. Pires Com. e Ind. S. A. — Deferido, exceto quanto aos títulos 11, 19 e 20.

Jorge Pereira Com. e Ind. S. A. — Deferido, para inscrição somente nos seguintes títulos e itens: 01 e 03 — todos os itens; 14 — item 5-C; 16 — todos os itens; 21 — itens 5 e 8; 23 — item 1; 24 — itens 3 a 6; 26 e 29 — todos os itens.

Metalúrgica Irmãos Ceresuelo Limitada — Deferido, observado o artigo 61, do RADA. Em 23 de fevereiro de 1960.

Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — Deferido, para inscrição nos seguintes títulos e itens: 16 e 29 — todos os itens; 22 — itens 1, 2 e 3-B, 4 e 7; 24 — itens 3 a 6; e 31 — item 7. João F. de Oliveira & Cia. Ltda. — Deferido, com limitação da licitação de, no máximo, 10 000 pares anuais.

Albino Castro Com. e Ind. S. A. — Deferido, somente nos seguintes títulos e itens: 14 (exceto item 5), (B e C); 15 e 16 — todos os itens; 17 — item 4, 18 — itens 1, 3 e 4; 21, 22, 23, 24, 29 e 30 — todos os itens; e 31 (exceto item 3).

Fábrica de Vassouras São Cristóvão Ltda. — Deferido, observado o artigo 61, do RADA. Em 17 de março de 1960.

Cruzador, Indústria de Confecções S. A. — Deferido, para inscrição nos seguintes títulos e itens: 14, 15, 16, 17, 18, 19 — todos os itens; 21 — itens 01 a 06; 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 — todos os itens; 31 — itens 01 02 e 04 a 09; 33 (somente vestuários e rédes; 36 — item 04; e 37.

Companhia Industrial e Comercial Couraçado — Deferido, exceto quanto à inscrição nos seguintes títulos e itens: 12 e 16 — todos os itens; 31 — itens 04 a 09; e 33 — todos os itens.

Manufaturas Back Ltda. — Deferido, apenas no título 23 — confecções de capas.

Lanificio Varam S. A. — Deferido, com exceção da letra "A" do item 01 do título 14.

Rodrigues d'Almeida Com. e Indústria S. A. — Deferido, para inscrição nos títulos 09 — itens 01 a 06; e 11 — itens 01 a 09.

Messidor S. A. Exportadora e Importadora — Deferido, para inscrição somente no título 29 — itens 1 a 4.

Daniel Ferreira & Cia. Limitada. — Deferido, para inscrição nos seguintes títulos e itens: 12 — itens 01 a 19; 34 — itens 01 a 09; e 35 — itens 01 a 03.

Instaladora Mercantil Vitória Limitada — Deferido, apenas o título — 07.

Indústrias de Artefatos de Aço Long Life S. A. — Deferido, observado o art. 61, do RADA. Em 25 de abril de 1960. — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1960. — *Wilson Bastos de Araújo Chaves, Cap. Chefe Int'da D.P.I.-3.*

## EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
Divisão de Administração  
Seção do Material  
COLETA DE PREÇOS

De ordem do Senhor Diretor Geral, faço público que às 16 horas do dia 10 de junho de 1960, na Seção do Material, deste Departamento, Estado da Guanabara, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	75	um	Uniforme, para mestre de oficina, de brim de algodão mescla azul, especificação nº 32 do D.A.S., constando de paletó e calça, bordado, em cores, com as iniciais DIN, sob medida

Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - vierem acompanhadas de amostras do tecido de 10 x 10cm., a ser empregado na confecção;
  - apresentarem provas de que dispõem de oficinas próprias devidamente aparelhadas e localizadas no perímetro urbano do Rio de Janeiro.
- 2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

## Edital nº 734

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	288	uma	Camisa de meia, branca, com frisos verde, branco e verde, na gola e mangas, nº 8, referência "Hering".
2	288	uma	Idem, idem, idem, nº 9, referência "Hering".
3	144	uma	Idem, idem, idem, nº 10, referência "Hering".
4	72	uma	Camisa de meia, branca, com friso grená na gola e mangas, nº 8, referência "Hering".
5	144	uma	Idem, idem, idem, nº 9, referência "Hering".
6	120	uma	Idem, idem, idem, nº 10, referência "Hering".

Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - vierem acompanhadas de amostras.
- 2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

## Edital nº 735

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	576	uma	Camisa de meia branca, com friso vermelho na gola e mangas, nº 8, referência "Hering".
2	576	uma	Idem, idem, idem, nº 9, referência "Hering".

Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - vierem acompanhadas de amostras.
- 2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

## Edital nº 736

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	200	bob.	Linha crua, creme, nº 40, de 3 cordas, em bobina cilíndrica, pesando, aproximadamente, 50 gramas.
2	200	bob.	Idem, idem, nº 50, de 3 cordas, em bobina cilíndrica pesando aproximadamente 50 gramas.

Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - vierem acompanhadas de amostras.
- 2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

## Edital nº 737

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	100	kg.	Aço em arame para grampear, poldo, estanhado, em rôlo pesando, aproximadamente, 2 quilos, com ..... 1,02mm de diâmetro (nº 18 B & S), referência "Fiel".
2	500	kg.	Idem, idem, idem, com 0,91mm de diâmetro (nº 19 B & S) referência "Fiel".

Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - vierem acompanhadas de amostras quando o material oferecido não for o da referência.
- 2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

## Edital nº 738

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	1.500	kg.	Aço em arame para grampear, poldo, estanhado, em rôlo pesando, aproximadamente, 2 quilos, com ..... 0,81mm de diâmetro (nº 20 B & S), referência "Fiel".

Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - vierem acompanhadas de amostras quando o material oferecido não for o da referência.
- 2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

## Edital nº 739

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	uma	Camioneta para transporte, tipo "Kombi", com capacidade para 810 quilos carga útil ou de passageiros, de 4 cilindros, 30 HP, etc. referência "Wolkswagen".

Observações: 1) Só serão consideradas as propostas que:

- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
  - declararem marca;
  - apresentarem catálogos ou folhetos ilustrativos;
  - garantirem o perfeito funcionamento pelo período de 6 meses ou 10.000 kg.
- 2) O D.I.N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

Local de entrega: Almoxarifado do D. I. N. — Estado da Guanabara. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1960. — Derval Antônio Leite, Chefe da S. M.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## Departamento dos Correios e Telégrafos

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Torno público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, tendo em vista as exigências contidas nas instruções abaixo transcritas, reunir-se-á, às 9.00 horas, 16 dias após a publicação deste Edital a Comissão Central de Concorrência, à Rua Visconde de Itaboraí, esquina de Travessa do Tinoco, no 2º andar da Diretoria do Material sob a presidência do respectivo presidente, para receber propostas de firmas especializadas desta cidade, propostas referentes à:

2 — Ambulância de fabricação Nacional, motor a gasolina — Com 2 (duas) macas para remoção de doentes.

2 — Carros reboque (socorro) de fabricação Nacional, motor a gasolina, com as seguintes características: (Au-

to socorro) com capacidade mínima de 7 toneladas. Molas dianteiras e traseiras reforçadas. Transmissão de 6 velocidades à frente. Freio a ar. Cabine de aço e guincho com cabo de aço, mínimo de 30 metros. Prazo de entrega: 30 dias.

## I — Da Inscrição

Para poder concorrer, deve a firma pretendente requerer ao Sr. Presidente da Comissão Central de Concorrência, improrrogavelmente, até quatro dias antes da sua realização, a sua inscrição exibindo para julgamento de sua idoneidade os documentos abaixo:

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos municipais e federais, inclusive certidão negativa de quitação sobre o imposto de Renda e Instituto de Previdência em relação ao ano em curso;

b) prova existência legal do proponente, fornecida pelo registro do comércio, com transcrição da firma, certidão ou contrato social ou dos estatutos, conforme o caso e se tratar de sociedade anônima, comprovação da ata da assembléia que tenha eleito a atual diretoria e respectivo registro, idoneidade financeira, co

forme determina a Portaria da DG. nº 16, de 9-1-60, publicada no D.O. Seção 1.ª parte — fls. 580-91 de 13 de janeiro de 1960;

### COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIA

c) prova de haver satisfeito as exigências constantes da legislação referente à nacionalização do trabalho, mediante certidão referida no art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) recibo do recolhimento último, do pagamento dos Impostos Sindicais do Empregador e Empregado;

e) carteira ou certificado de quitação com o Serviço Militar e quando estrangeiro, prova com a de permanência nº 19;

f) Título de eleitor do responsável pela firma ou sociedade;

g) Guia do depósito da importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) — feito em garantia da respectiva proposta. Este depósito será feito na Tesouraria Geral do DCT, mediante guia expedida pela Seção de Processamento de Empenhos e Contas;

h) os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original ou certidões legais ou em fotocópias legalmente autenticadas;

i) observância do Título A — ns. 18 e 19 da Portaria do Sr. Diretor Geral citada na letra "B".

1 — Examinada a documentação indicada na condição anterior e julgada em ordem, serão proponentes considerados aptos a concorrerem ao fornecimento.

2 — As firmas que não tenham cumprido satisfatoriamente os compromissos anteriormente assumidos com este Departamento terão suas inscrições denegadas.

3 — O Departamento dos Correios e Telegrafos reserva-se o direito de quando necessário pedir outros documentos além dos mencionados neste Edital para o julgamento de idoneidade das Firms ou Sociedade a fim de efetivar sua inscrição.

### II — Da Apresentação da Proposta

4 — Dezesesseis dias após a publicação do presente Edital, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos na Comissão Central de Concorrência, à R. Visconde de Itaboraí — 2.º andar, entregarão suas propostas que serão recebidas até às 9,00 horas pela Comissão.

5 — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda o preço unitário e global por extenso e em algarismos.

6 — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

### III — Do Julgamento das Propostas

7 — Não serão aceitas as propostas que contenham redução a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda que se oponham aos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão pro-

cederá por meio de carta a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade.

9 — Dentro de cinco (5) dias úteis ao da abertura de todas as propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, submetendo-as à aprovação do Sr. Presidente da Comissão Central de Concorrências, nos termos do art. 754, do R.G.C.P. sendo a adjudicação ao concorrente que apresentar proposta mais vantajosa.

10 — Antes de qualquer decisão superior, o quadro de classificação dos proponentes será publicado no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

11 — A presente Concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que por esse tenham os concorrente direito a qualquer indenização.

12 — A quantidade pedida como base desta concorrência poderá ser alterada conforme necessidade deste Departamento, na oportunidade do julgamento das propostas.

Chama-se a atenção dos interessados para as condições estabelecidas pelo Código de Contabilidade Pública que deverão ser obedecidas embora aqui não transcritas. — José *Teixeira de Carvalho*, Secretário da C.C.C.

### Diretoria Geral no Estado da Guanabara

#### EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer nesta Seção de Pessoal, sita à rua da Alfândega nº 5, 3º andar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, José Nóbrega de Araújo, matrícula nº 1.858.780, a fim de proceder ao recolhimento da importância de Cr\$ 17,20 (dezesete cruzeiros e vinte centavos), relativo a responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria número 4.169, de 18 de novembro de 1955, desta Diretoria, como responsável pelo extravio do Registrado nº 39.172, quando em exercício nesta Diretoria Regional, sob pena do levantamento da conta de débito para cobrança executiva na forma da lei.

Atenciosas saudações. — *Allyrio Domingues de Mello*, Chefe da Seção de Pessoal.

#### EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer nesta Seção de Pessoal, sita à rua da Alfândega nº 5 — 3º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o ex-Manipulante de Tráfego Renato Rosati, matrícula nº 858.819, a fim de proceder ao recolhimento da importância de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros), relativa a responsabilidade que lhe foi imposta pela Portaria nº 1.459, de 4 de junho de 1955, desta Diretoria Regional, por extravio de 2 (dois) registrados, ns. 93 e 94, quando em exercício nesta Diretoria Regional, sob pena de levantamento da conta de débito para cobrança executiva na forma da lei — Processo nº 25.688-55. — *Allyrio Domingues de Mello*, Chefe da Seção de Pessoal.

### Diretoria Regional de Minas Gerais

#### EDITAL

Pelo presente Edital, fica intimado o ex-Servidor desta Diretoria Regional, Jesus Apolônio da Silva, a recolher dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 4.812,60 (quatro

mil, oitocentos e doze cruzeiros e sessenta centavos), pela qual foi responsabilizado, conforme Portaria nº 1.160, de 23-10-58, por falta de recolhimento da referida importância, em tempo oportuno.

Em 24 de maio de 1960. — *Idalina Colen Dornas*, Chefe dos Serviços Econômicos.

### Departamento Nacional de Obras de Saneamento

#### EDITAL Nº 34/60

Edital de concorrência pública para execução de serviços de dragagem de canais, construção de diques, desmamento e terraplenagem no Distrito de São Paulo, Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1ª Condição: — Para inscrever-se na concorrência deve a firma preteritamente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, inclusive prova de que já tenha executado movimento de terra, com draga, superior a uma média anual de 700.000 m<sup>3</sup>.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição: — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

#### II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: — No dia 7 de julho de 1960 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, ra-

suras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

#### III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição: — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 23.640.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição: — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição: — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do Contrato

13ª Condição: — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição: — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento de 10 de abril de 1948, bem como as especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, na Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

#### V — Diversos

17ª Condição: — A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento, até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais

concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.03, alínea 25-1) — São Paulo — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.21 — M.V.O.P. — 08 — D.N.O.S., da Lei nº 3.682, de 13 de dezembro de 1959, no presente exercício, e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento. — Jorge Pires de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Dia 24 de maio de 1960

Concorrência Pública para o fornecimento de resíduo do pó de acetato de celulose para o Laboratório de Hidráulica Experimental do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Aprovação de Relatório

Faz-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho de 20 (vinte) de maio de 1960 (mil novecentos e sessenta), aprovou o Relatório da Comissão designada para receber e julgar as Propostas apresentadas no Ato da Concorrência Pública, realizada nesta Repartição no dia 27 (vinte e sete) de abril p. passado, para o fornecimento de 20 (vinte) toneladas de resíduo do pó de acetato de celulose para o Laboratório de Hidráulica Experimental desta Repartição, de conformidade com o Edital publicado às páginas 6.941-942, do Diário Oficial da União, número 85 (Seção I — Parte I), de 12 (doze) do mês de abril do ano em curso, que conclui para que seja adjudicado o fornecimento em apreço à firma Companhia Química Rhodia Brasileira, pelo preço global de Cr\$ 3.520.000,00 (três milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros), de acordo com as condições constantes do referido Edital e da mesma Proposta, com o prazo que não deverá exceder de 6 (seis) meses para entrega do material, contado a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, em virtude de ter sido a Proposta aceita por este Departamento e atender aos interesses desta Repartição.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1960.

José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Retificação

Edital de Concorrência Pública para a construção de uma ponte sobre o Rio Macabu, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Na publicação do Edital acima referido, constante das págs. 8.441-42, do Diário Oficial nº 115 (Seção I — Parte I), de 20 de maio atual,

No item a), 3ª linha, do § 2º da Condição Primeira, onde se lê: construção da ponte sobre o Rio Ma-

leia-se: "concorrente se propõe a executar a".

Na 6ª linha do § 2º da Condição Segunda, onde se lê: "deverão fazer" — Leia-se: "deverão fazer".

Edital de concorrência pública para execução de serviços complementares para a construção do muro de arrimo na cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais.

Faço público, para conhecimento dos interessados, de ordem do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais que no dia 22 de junho do corrente ano, às 15 horas, na sede do referido Departamento, à Praça Mauá número 10, nesta Cidade, serão recebidas pela Comissão que for designada, sob a Presidência do Diretor da Divisão de Planos e Obras do mesmo Departamento, as propostas que forem apresentadas para a execução dos serviços complementares para a construção do muro de arrimo da Cidade de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, mediante as seguintes condições:

Primeira: Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em dois invólucros, fechados e lacrados, que deverão ter, respectivamente, os seguintes dizeres: Invólucro nº I — Comproverantes — Firma

Invólucro nº II — Proposta — Firma

§ 1º — No invólucro nº I deverão estar contidos, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) relação, devidamente assinada, de todos os documentos nele existentes;

b) prova de registro da firma comercial no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Juntas Comerciais dos Estados;

c) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais e municipais, sendo esses últimos re-

ferentes à cidade brasileira em que for sediado o concorrente, inclusive Imposto Sindical dos empregados e do empregador, bem como do Engenheiro ou Engenheiros responsáveis;

d) prova de que o concorrente ou firma que ele represente (e quando, então) deverá ser apresentada a respectiva procuração, declarando explicitamente a responsabilidade a ser assumida para a execução dos serviços, tem idoneidade técnica e financeira para executar os serviços a que se refere o presente Edital, e já tenha executado, com êxito, serviços da natureza e importância compatíveis com os que se propõe executar;

e) documentos comprovantes do registro efetuado no CREA, da Empresa, Companhia, Sociedade ou Firma Individual do concorrente, na forma do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dos Decretos-Lei ns. 3.995 e 8.620, respectivamente, de 13 de dezembro de 1941 e 10 de janeiro de 1946;

f) prova de cumprimento da Lei dos Dois Terços, apresentada por certidão válida até 30 de setembro de 1960;

g) certidão do Conselho Nacional de Assistência Social declarando para que instituições de seguro social deve recolher a concorrente, bem como prova de quitação com esses Institutos, mediante certidão devidamente atualizada e os recibos de pagamento devidos, desde a data da quitação contida na certidão até a da realização da concorrência;

h) certidão negativa do Imposto Sobre a Renda, passada no exercício corrente;

i) recibo da caução de Cr\$ 50.000,00, feita em espécie na Caixa Econômica Federal, ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento que, a pedido do interessado, será extralida e expedida, em qualquer dos dois casos, pelo Serviço de Administração

deste Departamento, em sua sede, nesta Cidade.

§ 2º — O invólucro nº II deverá conter a proposta pela qual o concorrente se obriga a executar os serviços que são objeto do presente Edital de Concorrência, proposta essa que será apresentada em quatro vias, as quais não devem conter emendas nem rasuras que possam provocar dúvidas, e da qual constará obrigatoriamente:

a) preço unitário para a execução dos serviços de escavação com esgotamento, de alvenaria com rejuntamento, com traço 1:3, e de atarrete nas quantidades indicadas na Condição Sexta deste Edital;

b) composição detalhada dos diferentes preços unitários adotados no orçamento apresentado;

c) indicação da modalidade de pagamento exigida pelo concorrente, a qual, no entanto, deverá corresponder, no máximo, ao valor dos serviços efetivamente executados, por ocasião da medição para o respectivo pagamento;

d) prazos para início e conclusão dos serviços que são objeto deste Edital, e que deverão ser, no máximo, respectivamente de 1 (um) e 3 (três) meses, contados ambos da data do registro pelo Tribunal de Contas, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado;

e) declaração expressa de que o concorrente se subordina a todas as exigências constantes do presente Edital.

§ 3º — O concorrente deverá apresentar, obrigatoriamente, proposta para a realização de todos os serviços que são objeto deste Edital.

§ 4º — Os preços apresentados pelo concorrente deverão ser feitos em cruzeiros, em algarismos e por extenso, não podendo ser em seguida reajustados.

§ 5º — Não serão consideradas as propostas para serviços por administração contratada, versando a presente concorrência sobre o preço global dos serviços que constam do presente Edital.

§ 6º A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta Condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente, não sendo levada em consideração a apresentação, após a data do recebimento das propostas, de quaisquer documentos exigidos para a apresentação da proposta.

§ 7º — Não serão permitidas, em quaisquer documentos, emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de desclassificação do concorrente.

§ 8º — Não serão consideradas as propostas dos concorrentes que, por motivo de qualquer espécie, estejam impedidos de contratar com o Governo.

Segunda — Recebidos os invólucros a que se refere a Condição Primeira, procederá a Comissão à abertura do de número I, apreciando a idoneidade técnica e financeira de cada concorrente, mediante os documentos apresentados ou informações que forem do conhecimento da Comissão, de modo a aceitar ou não a respectiva proposta.

§ 1º — Serão somente abertas as propostas contidas no Invólucro nº II daqueles concorrentes julgados idôneos e com capacidade para execução dos serviços em apreço, procedendo-se à restituição, fechados e lacrados como foram recebidos, dos invólucros relativos aos concorrentes não aceitos.

§ 2º — Para que os concorrentes não aceitos possam recorrer do julgamento da Comissão, em única instância, para o Diretor Geral deste Departamento, deverão fazer constar da Ata dos trabalhos da Comissão, referente à reunião que então se proceda, a ressalva de que recorrerão desse julgamento, deixando ao mesmo tempo, em mãos do Presidente da Comissão, o respectivo Invólucro nº II, que será então rubricado no fecho por todos os presentes, como aliás será feito com todos os demais invólucros.

TABELA DE INDENIZAÇÕES POR INCAPACIDADE PERMANENTE, RESULTANTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

PORTARIA Nº 1 — DE 11-6-59 DO SERVIÇO ATUARIAL DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Dir. n.º 822

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

quando não fôrem abertos na reunião em que tiverem sido apresentados.

§ 3º — A ocorrência a que se refere o parágrafo anterior não interromperá os trabalhos da Comissão de Concorrência, ficando, porém, a classificação geral das propostas apresentadas na dependência da manutenção ou não do julgamento feito pela referida Comissão.

§ 4º — A Comissão de Concorrência fará lavrar uma Ata dos trabalhos dessa reunião, onde serão consignados todos os preços unitários e globais apresentados pelos concorrentes para a execução dos serviços que são objeto da presente concorrência, os prazos propostos, as condições de pagamento e demais particularidades da proposta, as quais serão rubricadas em todas as suas páginas pela Comissão de Concorrência e pelos demais concorrentes que, se assim não fizerem, perderão o direito de recorrer das decisões da mesma Comissão.

**Tercera** — A Comissão de Concorrência reunirá-se tantas vezes quantas forem necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas e sua classificação.

§ 1º — Será classificada em primeiro lugar a proposta que tiver oferecido maiores vantagens de preço para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, e classificando-se sucessivamente, dentro desse critério, as demais propostas.

§ 2º — A Comissão de Concorrência apresentará ao Diretor Geral deste Departamento um relatório minucioso do seu trabalho, registrando no mesmo a classificação dos concorrentes e consignando, nas respectivas conclusões, seu ponto de vista sobre as propostas.

§ 3º — Da classificação das propostas feita pela Comissão, poderão os concorrentes recorrer para o Diretor geral do Departamento e, em última instância, para o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, devendo esse recurso ser apresentado sempre num prazo máximo de três (3) dias, contados da data da publicação do despacho no *Diário Oficial*, e ser encaminhado, em quaisquer condições, por intermédio deste Departamento.

**Quarta** — Publicada no *Diário Oficial* a classificação das propostas apresentadas e, decorrido o prazo estabelecido, não havendo sido apresentado qualquer recurso, será lavrado o Termo de Ajuste respectivo com o concorrente, ou concorrentes, que houverem sido classificados em primeiro lugar, o qual será chamado, por comunicação escrita, para assiná-lo.

§ 1º — Caso o concorrente se recuse a assinar o referido Termo de Ajuste, desde que o mesmo corresponda exatamente às condições de sua proposta e às condições gerais estabelecidas neste Edital, perderá, em favor do Governo Federal, a caução feita para a apresentação de sua proposta, além de ficar sujeita a ser declarado inidôneo para efetuar contratos com o Governo Federal, pelo prazo de um ano, no mínimo.

§ 2º — Ocorrendo o caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados sucessivamente os demais concorrentes por ordem de classificação que, se também se recusarem a assinar o Termo de Ajuste correspondente à sua proposta, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

§ 3º — O concorrente que não comparecer para assinar o Termo de Ajuste, dentro do prazo máximo de oito dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nos parágrafos anteriores.

**Quinta** — Para assinatura do Termo de Ajuste referente à execução dos serviços que são objeto do presente Edital de Concorrência, deverá o concorrente vencedor integralizar a caução feita, a que se refere a **Condição Primeira** Parágrafo Primeiro, Item I), para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), na forma do referido item.

**Parágrafo único** — A caução definitiva a que se refere esta **Condição** será restituída ao concorrente, ao qual tenham sido adjudicados os serviços, após a conclusão dos mesmos e a sua aceitação pelo Departamento.

**Sexta** — Os serviços a que se refere o presente Edital consistem na escavação, com esgotamento, de um volume de terra de 187.500 m<sup>3</sup> (cento e oitenta e sete mil e quinhentos metros cúbicos), construção de um muro de alvenaria de pedra com traço 1:3 num volume de 337.500 m<sup>3</sup> (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos metros cúbicos) e na execução de serviços de atêrro junto ao muro num volume de 15.425.000 m<sup>3</sup> (quinze milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil metros cúbicos).

**Sétima** — A Divisão de Planos e Obras deste Departamento situada no segundo andar do prédio de sede, fornecerá aos interessados todas as informações necessárias ao perfeito conhecimento dos serviços que constituem objeto do presente Edital de Concorrência.

**Oitava** — A fiscalização dos serviços que são objeto deste Edital de Concorrência será feita pelo **Décimo Quarto Distrito de Portos, Rios e Canais**, com sede em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

**Nona** — O concorrente, ou concorrentes, cuja proposta tiver sido aceita, e depois assinado o respectivo Termo de Ajuste, ficará sujeito à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia que exceder ao prazo previsto para conclusão dos serviços contratados, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pelo Departamento.

§ 1º — Essa multa será aplicada pelo **Chefe do Décimo Quarto Distrito de Portos, Rios e Canais** e deverá ser recolhida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, dentro de dez dias de sua notificação por escrito, findo os quais, se não tiver sido recolhida, será deduzida da caução feita pelo Contratante, que deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 dias, sob pena de rescisão do respectivo Termo de Ajuste.

§ 2º — Da multa imposta, haverá recurso para o Diretor-Geral deste Departamento, e, em última instância para o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

**Décima** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista no respectivo Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Governo Federal, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) se os serviços contratados forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização deste Departamento; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços, ou se eles ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada; c) se o contratante deixar de cumprir qualquer das condições constantes do Termo de Ajuste assinado, ou se incidir por mais de duas vezes na mesma falta; d) se o contratante deixar de integralizar a caução e seu reforço, feitos para garantia da execução dos serviços contratados, quando tiverem sido desfalcados pela cobrança de multas por infrações contratuais; e) se o contratante falir.

**Parágrafo único** — No caso de rescisão do Termo de Ajuste que houver sido lavrado, o contratante responderá em favor do Governo Federal a caução feita para garantia da execução dos serviços.

**Décima Primeira** — O pagamento dos serviços a que se refere o presente Edital de Concorrência correrá, no corrente exercício, à conta dos recursos da Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00, Subconsignação 4.1.00-12-4), do Anexo 4.21 (09-01), da Lei Orçamentária vigente.

**Décima Segunda** — A presente concorrência, mesmo depois de abertas as propostas, poderá ser anulada de pleno direito pelo Diretor Geral deste Departamento, se assim fôr julgado de interesse do Governo Federal, sem que assista aos concorrentes direito à reclamação de espécie alguma, e sob qualquer título.

**Parágrafo único** — Nesse caso, será restituída imediatamente aos concorrentes a caução feita para apresentação de suas propostas.

**Décima Terceira** — O Termo de Ajuste que vier a ser lavrado em decorrência desta Edital de Concorrência, somente entrará em vigor depois de devidamente registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer ação alguma, sob qualquer título, se aquele Instituto lhe denegar registro.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1960.  
— José Carlos de Chermont Rodrigues, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Colégio Pedro II — Externato

**Concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da Cátedra de Filosofia.**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Clóvis do Rêgo Monteiro, Diretor do Colégio Pedro II, Externato, "ex-vi" dos dispositivos referentes ao assunto e constantes do Capítulo II do Regimento do Colégio Pedro II, aprovado pelo Decreto nº 34.742, de 2 de dezembro de 1953, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, de 28 do mesmo mês e ano, torno público que a partir das 15 horas do dia 15 de junho até às 15 horas do dia 12 de dezembro deste ano de 1960, estarão abertas, nesta Secretaria, as inscrições ao concurso de Títulos e Provas para provimento da cátedra de Filosofia, vaga em virtude da aposentadoria do Professor Nelson Roméro.

1. Poderão inscrever-se no Concurso, segundo disposto no art. 227 do Regimento do Colégio:

- os membros do corpo docente do Colégio;
- os professores efetivos da disciplina ou disciplinas afim em estabelecimentos oficiais;
- os portadores de diploma de licenciado na seção em que houver a disciplina em curso;
- os professores já aprovados em concurso para Catedrático da disciplina ou de disciplinas afim em estabelecimento oficial; e
- pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

2. Para a inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

- prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- atestado de sanidade fornecido pelo Serviço de Biometria do Ministério;
- prova de bons antecedentes, mediante fôlha corrida;
- carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- prova de que satisfaz a uma das condições estabelecidas no art. 227;
- 50 exemplares de uma tese sobre assunto original da disciplina em curso, de livre escolha do candidato;
- documentação relativa ao exercício do magistério e a atividade literária, artística ou científica, sempre relacionadas com a disciplina em curso;

diplomas ou títulos de professor catedrático, docente livre, assistente ou auxiliar de ensino;

i) recibo de pagamento de taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), pagamento esse a ser efetuado na Recebedoria do Tesouro Nacional, mediante guia fornecida ao candidato pela Secretaria;

f) título de eleitor.

Os membros do corpo docente do Colégio ou os professores catedráticos de estabelecimentos federais ou oficiais de ensino ficarão dispensados da exigência contida na alínea c.

A tese a que se refere a alínea f) poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

Os documentos deverão ser relacionados e devidamente numerados pelos concorrentes, de forma a facilitar a verificação e julgamento dos mesmos. A relação, que discrimina os documentos, deve ser apresentada em oito vias dactilografadas.

3. **Imposto de Selo** — São isentos de selo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato. Os demais documentos deverão ser selados na conformidade da legislação vigente. No requerimento, além do selo da petição, o candidato deverá apor uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), que será inutilizada pelo Secretário do Colégio.

4. Os requerimentos de inscrição, documentação e teses deverão ser entregues na Secretaria do Colégio Pedro II, Externato, na Rua Marechal Floriano, 89.

5. **Concurso de Títulos** — O concurso de títulos, comprobatório dos méritos do candidato, constará da apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição e obedecerá ao disposto nos arts. 245, letra c e 248 e seu parágrafo.

6. **Concurso de Provas** — O concurso de provas, destinado a demonstrar a erudição, qualidades dialéticas, experiência e predicados didáticos do candidato, obedecerá ao disposto nos arts. 249 e 266, relativos ao assunto.

As provas, segundo disposto no artigo 245 e seu parágrafo, serão realizadas na seguinte ordem:

- prova de defesa de tese;
  - prova escrita;
  - prova didática.
- Todas as provas e julgamentos do Concurso serão realizadas perante a Comissão Julgadora e a Congregação em sessão pública, excetuada a prova escrita.

Todos os atos do Concurso serão processados na forma do disposto pelo Regimento do Colégio Pedro II — Decreto nº 34.742, de 2 de dezembro de 1953.

Os candidatos poderão assistir à defesa de tese de seus concorrentes, salvo se, não tendo sido argüidos, houverem apresentado tese sobre o mesmo assunto ou sobre assunto idêntico, caso em que, a critério da Comissão Julgadora, poderão ficar mantidos incommunicáveis durante a referida defesa.

Os candidatos prestarão as provas na ordem de inscrição no concurso.

**Concurso de Títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Catedrático, padrão O, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da Cátedra de Desenho.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Clóvis do Rêgo Monteiro, Diretor do Colégio Pedro II — Externato, "ex-vi" dos dispositivos referentes ao assunto e constantes do Capítulo II do Regimento do Colégio Pedro II, aprovado pelo Decreto nº 34.742, de 2 de dezembro de 1953, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I, de

8 do mesmo mês e ano, torço público que a partir das 15 horas do dia 15 de junho até às 15 horas do dia 12 de dezembro deste ano de 1960, estarão abertas, esta Secretaria, as inscrições ao concurso de Título e Provas para provimento da cátedra de Desenho, vaga em virtude da aposentadoria do Professor José de Sá Roriz.

1. Poderão inscrever-se no Concurso, segundo disposto no art. 227 do Regimento do Colégio:

a) os membros do corpo docente do Colégio;

b) os professores efetivos da disciplina ou disciplinas, a fim de estabelecimentos oficiais;

c) os portadores de diploma de licenciado na seção em que houver a disciplina em concurso;

d) os professores já aprovados em concurso para Catedrático da disciplina um de disciplinas afins em estabelecimento oficial; e

e) pessoas de notório saber, a juízo da Congregação.

2. Para a inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento instruído com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) atestado de sanidade fornecido pelo Serviço de Biometria de Ministério;

c) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;

d) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;

e) prova de que satisfaz a um adas condições estabelecidas no art. 227;

f) 50 exemplares de uma tese sobre assunto original da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;

g) documentação relativa ao exercício do magistério e a atividades literárias, artísticas ou científicas, sempre relacionadas com a disciplina em concurso;

h) diplomas ou títulos de professor catedrático, docente livre, assistente ou auxiliar de ensino;

i) recibo de pagamento de taxa de inscrição no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), pagamento esse a ser efetuado na Recebedoria do Tesouro Nacional, mediante guia fornecida ao candidato pela Secretaria;

j) título de eleitor.

Os membros do corpo docente do Colégio Pedro II ou os professores catedráticos de estabelecimentos federais ou oficiais de ensino ficarão dispensados da exigência contida na alínea c.

A tese a que se refere a alínea f poderá ser impressa, dactilografada, ou mimeografada.

Os documentos deverão ser relacionados e devidamente numerados pelos concorrentes, de forma a facilitar a verificação e julgamento dos mesmos. A relação, que discrimina os documentos, deve ser apresentada em oito vias dactilografadas.

3. *Imposto de Selo* — São isentos de selo os trabalhos impressos e os exemplares da tese apresentada pelo candidato. Os demais documentos deverão ser selados na conformidade da

legislação vigente. No requerimento, além do selo da petição, o candidato deverá apor uma estampilha de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), que será inutilizada pelo Secretário do Colégio.

4. Os requerimentos de inscrição, documentação e teses deverão ser entregues na Secretaria do Colégio Pedro II — Externato, na Rua Marechla Floriano, 80.

5. *Concurso de Títulos* — O concurso de títulos, comprobatório dos méritos do candidato, constará da apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição, e obedecerá ao disposto nos arts. 245, letra a e 248 e seu parágrafo.

6. *Concurso de Provas* — O concurso de provas, destinado a demonstrar a erudição, qualidades dialéticas, experiência e predicados didáticos do candidato, obedecerá ao disposto nos arts. 249 a 266, relativos ao assunto, terárias, artísticas ou científicas;

As provas, segundo disposto no artigo 245 e seu parágrafo, serão realizadas na seguinte ordem:

a) prova de defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova gráfica;

d) prova didática.

Todas as provas e julgamentos do Concurso serão realizados perante a Comissão Julgadora e a Congregação em sessão pública, excetuada a prova escrita.

Todos os atos do Concurso serão processados na forma do disposto pelo Regimento do Colégio Pedro II — Decret nº 34.742, de 2 de dezembro de 1953.

Os candidatos poderão assistir à defesa de tese de seus concorrentes, salvo se, não tendo sido argüidos, houverem apresentado tese sobre o mesmo assunto ou sobre assunto idêntico, caso em que, a critério da Comissão Julgadora, poderão ficar mantidos in-comunicáveis durante a referida defesa.

Os candidatos prestarão as provas na ordem de inscrição no concurso.

Em 30 de maio de 1960. — *Ney Gomes Pereira*, Secretário.

Diretoria do Ensino Superior

UNIVERSIDADE DO PARÁ

Faculdade de Direito

*Concurso de títulos e provas, para provimento efetivo da Cátedra de Direito Civil (4ª Cadeira).*

De ordem do Sr. Professor Aloysio da Costa Chaves, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, faço público aos interessados que o prazo de inscrição ao concurso para provimento efetivo da 4ª cadeira de Direito Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contar-se-á da data da primeira publicação do referido edital no *Diário Oficial da União*, ou seja de 22 de março a 22 de setembro do ano em curso.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, aos dezoito dias de maio de 1960. — *Carlos Paraguassú Frazão Filho*, Secretário. — *Dr. Aloysio da Costa Chaves*, Diretor.

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos  
acórdãos do Supremo Tri-  
bunal Federal, selecionados  
pela sua Seção de Jurispru-  
dência.

VOL. 5 — ABRIL — MAIO — JUNHO — 1958

Preço: Cr\$ 400,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS SOCIEDADE ANÔNIMA**

**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO**

**CERTIDÃO**

Atendendo ao requerido em onze de maio de mil novecentos e sessenta, pelo Banco do Estado do Amazonas Sociedade Anônima, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que, dos autos do processo número trezentos e um, barra, sessenta, de seu interesse, consta: *Primeiro* — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária de cinco de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Amazonas de quatro de fevereiro do mesmo ano, na qual foi apreciada proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de ser elevado o capital da sociedade, de vinte milhões de cruzeiros para oitenta milhões de cruzeiros. A majoração, na ordem de sessenta milhões de cruzeiros, seria efetivada pelo lançamento de cento e vinte mil ações nominativas, do valor nominal de quinhentos cruzeiros cada uma, sendo quarenta mil ordinárias e oitenta mil preferenciais. A parcela ora acrescida ao capital foi totalmente subscrita publicamente, sendo fixado o prazo de trinta dias para o exercício do direito de preferência. Na oportunidade, foram reformados os artigos dez, atinente ao novo montante e forma divisionária do capital, bem assim os artigos quinze e quarenta e nove, dos estatutos sociais conforme transcritos no corpo da ata. *Segundo* — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária de nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Amazonas de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e sessenta, na qual foi ratificada a aprovação do aumento do capital social, cuja parcela de cinquenta por cento foi realizada e depositada no Banco do Brasil Sociedade Anônima, bem como alterados alguns artigos dos estatutos sociais que passaram a vigorar como transcritos no corpo da ata. Destacamos, por sua relevância: artigo dez, relativo ao novo capital e sua forma divisionária, agora composto de oitenta mil ações preferenciais e igual número de ordinárias, todas nominativas; artigo onze, pertinente à Diretoria, alterado para reduzir o número de seus membros, de quatro para três, com a supressão do cargo de Diretor-Financeiro. Além disso, os parágrafos primeiro e segundo desse artigo foram substituídos por um parágrafo único; artigo quarenta e nove, totalmente alterada a sua redação, que cuida da distribuição dos lucros, com a substituição de suas alíneas e parágrafos. *Terceto* — Despacho de doze de abril de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência em que, homologando parecer constante do processo, determinou a remessa dos autos à sanção ministerial, com pronunciamento favorável à pretensão em causa. *Quarto* — Despacho de nove de maio de mil novecentos e sessenta do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de dezessete do mesmo mês e ano, deferindo o pedido nos termos dos pareceres que instruem o autos. *Quinto* — Prova de pagamento do selo proporcional devido pelo aumento de capital levado a efeito. Eu, Maria José Baltar, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão, que vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Esta-

belecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.  
Selada com Cr\$ 20,00.

**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO**

**CERTIDÃO**

Atendendo ao requerido em onze de maio de mil novecentos e sessenta, pelo Banco do Estado do Amazonas Sociedade Anônima, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que, dos autos do processo número seiscentos e hum barra sessenta, de seu interesse consta: *Primeiro* — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária de onze de abril de mil novecentos e sessenta, publicada no *Diário Oficial* do Estado de doze de abril do mesmo ano, a qual retificou a redação dada ao parágrafo único do artigo onze e artigo vinte e três dos estatutos sociais aprovados na assembléia geral extraordinária de nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta, atendendo, assim, à imposição contida no despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, exarado em seis de maio de mil novecentos e sessenta nos autos número trezentos e hum barra sessenta, relativos ao aludido conclave. *Segundo* — Despacho de dezanove de maio de mil novecentos e sessenta, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, dando por atendidas aquelas exigências. Eu, Ignez Costa Lemos Leite, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão, que vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta.

Selada com Cr\$ 20,00  
(N.º 15.310 — 1-6-60 — Cr\$ 744,60)

**COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA PREVIDENCIA DO SUL**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA — JUNTA COMERCIAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, "Companhia de Seguros de Vida Previdência do Sul", com sede nesta Capital, arquivou nesta secretaria, sob n.º 116.748 por despacho da Junta, em sessão de 14-3-1960, o *Diário Oficial* da União, edição de 8 de fevereiro de 1960, que publicou o Decreto n.º 47.604, de 7 de janeiro de 1960, que aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do Capital social da Companhia, do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, 15 de março de 1960. Eu, José T. Machado, auxiliar de administração, a dactilografar, conferi e assino. — José T. Machado. — Eu, José Carlos Azambuja, chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, subscrevo e assino. — José Carlos Azambuja.

(N.º 15.304 — 1-6-60 — Cr\$ 133,60)

**SOCIEDADES**

**ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE NORDESTINOS (ASBRANO)**

Sede Provisório: 3ª Avenida, nº 435  
Núcleo Bandeirante — Brasília — Distrito Federal

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

*Das finalidades*

Art. 1º A Associação Brasiliense de Nordestinos promoverá e proporcionará aos seus associados:

- a — assistência jurídica
- b — desenvolvimento educacional e cultural
- c — o exercício e a prática de desportos
- d — o costume e uso de diversões sadias
- e — assistência médico-dentário
- f — assistência econômico-financeira
- g — assistência social

**CAPÍTULO II**

*Dos sócios*

Art. 2º O quadro social da Asbrano será distribuído pelas seguintes categorias de sócios:

- a — fundadores
- b — efetivos
- c — beneméritos
- d — honorários

3º — São sócios fundadores os que assinarem lista de adesão até 30 de junho de 1960.

Art. 4º São efetivos todos os propostos e aceitos na forma dos presentes estatutos, a partir da data mencionada no artigo anterior, que tenham pago jóia e mensalidade estipuladas no art. 15º.

Art. 5º Os sócios beneméritos são aqueles que façam donativos à Associação, igual ou superior a Cr\$ .... 10.000,00, em moeda ou bens, de uma só vez ou parceladamente.

Art. 6º Honorários serão as pessoas gradadas que no Distrito Federal ou fora dele tenham prestado relevantes serviços à Associação ou aos nordestinos aqui residentes.

Art. 7º A admissão de sócios e a concessão de títulos de benemérito e honorários serão disciplinados no regimento interno da Associação.

**CAPÍTULO III**

*Do patrimônio*

Art. 8º O patrimônio da Associação será constituído por doações, legados, subvenções, donativos de qualquer natureza, jóias, mensalidades, juros de capitais e renda de bens.

Art. 9º Esse patrimônio será dividido em bens móvel e imóvel, não podendo este último ser alienado ou onerado sem prévio assentimento da Assembléia Geral, sendo o móvel administrado pela Diretoria.

Art. 10. No caso de extinção da ASBRANO, o seu patrimônio disponível, apurado em Assembléia Geral de Liquidação, será doado a Instituição congênere ou na falta desta, a qualquer Instituição de Assistência Social no Estado.

**CAPÍTULO IV**

*Da Direção*

Art. 11. A Direção e Administração da ASBRANO serão confiadas a um Conselho Fiscal e a uma Diretoria, sendo o primeiro constituído por 20 membros e a segunda por um Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, Tesoureiro-Auxiliar, e um Diretor Social, todos eleitos em escrutínio secreto, pelo prazo de 2 anos.

Art. 12. As disposições para eleições do Conselho Fiscal e Diretoria serão disciplinados no Regimento Interno, bem como os respectivos encargos e atribuições.

**CAPÍTULO V**

*Das Assembléias Gerais*

Art. 13. As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, as primeiras reunidas anualmente, para tomada de contas da Diretoria e eleição da mesma, quando for o caso, e as extraordinárias tantas vezes quantas convocadas.

Art. 14. A convocação de Assembléia Geral Extraordinária poderá ser efetuada pelo Presidente, 2/3 da Diretoria, 1/3 dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais, devendo a convocação ser publicada em jornal local com 10 dias de antecedência.

§ 1º Em primeira convocação, as Assembléias Gerais só poderão funcionar com a presença de, pelo menos, 15% dos sócios.

§ 2º Em segunda convocação, que dispensará publicação, poderá ser realizada 30 minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

**CAPÍTULO VI**

*Deveres dos Sócios*

Art. 15. São deveres dos sócios:

- a) Pagar jóia de Cr\$ 200,00 quando efetivos.
- b) Pagar a mensalidade de Cr\$ .. 100,00, quando fundadores e efetivos.
- c) Manter boa conduta na vida pública e privada.
- d) Manter boa ética nos recintos sociais.
- e) Zelar pelo bom nome e conceito da ASBRANO.
- f) Acatar as decisões e resoluções legalmente baixadas pela Diretoria.

**CAPÍTULO VII**

*Dos Direitos Sociais*

Art. 16. Aos sócios serão assegurados os seguintes direitos:

- a) Freqüentar as reuniões sociais, culturais, recreativas, desportivas e educacionais, tendo livre acesso às dependências da Associação.
- b) Votarem e serem votados para todos os cargos eletivos, quando fundadores ou efetivos.

c) Solicitar e receber todas as formas de assistência constantes do Art. 1º.

**CAPÍTULO VIII**

*Das Penalidades*

Art. 17. Poderão ser aplicada aos sócios as seguintes penas:

- a) Advertência.
  - b) Repreensão.
  - c) Suspensão.
  - d) Eliminação.
- Parágrafo único. As penalidades estabelecidas no presente artigo serão aplicadas de acordo com o estabelecido no regimento interno.
- Art. 18. Entende-se como suspensão, o sócio que deixar de pagar por 3 meses consecutivos as suas mensalidades, sem haver solicitado licença.

## CAPÍTULO IX

## Disposições Transitórias e especiais

Art. 19. O fóro e sede da ASBRANO somente poderão ser alterados mediante decisão de Assembléia Geral.

Art. 20. Resoluções da Diretoria oriário — Departamentos e demais órgãos auxiliares da administração, sendo assinadas pelo Presidente, 1º Secretário e Tesoureiro.

Art. 21. A ASBRANO atuará em perfeita harmonia com as Instituições

Públicas e Autoridades Constituídas, procurando, por todos os meios, coadjuvâ-las nas suas tarefas específicas.

Art. 22. A Associação não reconhece distinção de raça, cor, religião, e filiação político-partidária.

Art. 23. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação, não podendo ser alterados antes de decorridos dois (2) anos de sua vigência.

Brasília, 24 de abril de 1960. — José Cavalcanti de Albuquerque, Presidente. — José Clemenceau Pedrosa Maia, 1º Secretário.

(N.º 15.321 — 4-6-60 — Cr\$ 1.417,80)

## ANÚNCIOS

CONSTRUTORA GUARÁ S. A.

Assembléia-Geral Extraordinária

A Diretoria da Construtora Guará S. A. convoca os seus acionistas para uma Assembléia-Geral Extraordinária, a realizar-se às 20 (vinte) horas do dia 12 (doze) do corrente mês de junho, na sua sede social, à Segunda

Avenida nº 1.510, do Núcleo Bandeirante, em Brasília, para tratar de assuntos gerais de relevante importância.

Brasília, 2 de junho de 1960. — José Pimentel de Godoy — Diretor-Presidente. — Cesar Pérez — Diretor-Comercial.

(N.º 15.315 — 3-6-60 — Cr\$ 413,10)

## CONSTITUIÇÃO

DOS

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

[Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00